

Bruxelas, 22 de julho de 2026
(OR. en)

11674/26

FREMP 239
JAI 965
AG 114
POLGEN 189

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	17 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 900 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Relatório de 2026 sobre o Estado de Direito Situação na União Europeia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 900 final.

Anexo: COM(2026) 900 final



**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ
DAS REGIÕES**

Situação na União Europeia

{SWD(2026) 901 final}	- {SWD(2026) 902 final}	- {SWD(2026) 903 final}	-
{SWD(2026) 904 final}	- {SWD(2026) 905 final}	- {SWD(2026) 906 final}	-
{SWD(2026) 907 final}	- {SWD(2026) 908 final}	- {SWD(2026) 909 final}	-
{SWD(2026) 910 final}	- {SWD(2026) 911 final}	- {SWD(2026) 912 final}	-
{SWD(2026) 913 final}	- {SWD(2026) 914 final}	- {SWD(2026) 915 final}	-
{SWD(2026) 916 final}	- {SWD(2026) 917 final}	- {SWD(2026) 918 final}	-
{SWD(2026) 919 final}	- {SWD(2026) 920 final}	- {SWD(2026) 921 final}	-
{SWD(2026) 922 final}	- {SWD(2026) 923 final}	- {SWD(2026) 924 final}	-
{SWD(2026) 925 final}	- {SWD(2026) 926 final}	- {SWD(2026) 927 final}	-
{SWD(2026) 928 final}	- {SWD(2026) 929 final}	- {SWD(2026) 930 final}	-
	{SWD(2026) 931 final}		

1. INTRODUÇÃO

O Estado de direito está no cerne do projeto europeu e é um dos valores em que a União Europeia se funda. A prosperidade, a segurança e a resiliência democrática da UE dependem do respeito pelo Estado de direito e pelos valores comuns da União. Os cidadãos europeus consideram a democracia, os direitos humanos e o Estado de direito como alguns dos principais pontos fortes da UE¹. Numa altura em que a ordem internacional baseada em regras, os direitos fundamentais e os sistemas democráticos sofrem uma pressão cada vez maior, salvaguardar estes valores é mais importante do que nunca. A existência de normas sólidas em matéria de Estado de direito é essencial não só para manter a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, assegurar a proteção dos seus direitos e apoiar a democracia, mas também para aumentar a atratividade da Europa junto dos investidores e empresários, impulsionando a competitividade da União a longo prazo.

Desde o seu lançamento, em 2020, o Relatório sobre o Estado de Direito tornou-se um instrumento consagrado e as suas recomendações funcionam cada vez mais como forças motrizes da reforma, graças a uma colaboração mais estreita com os Estados-Membros ao longo do ciclo anual. A maior ênfase colocada na dimensão do mercado único, introduzida no ano passado, reflete o papel central do Estado de direito para garantir a segurança jurídica e um ambiente previsível em que as empresas possam beneficiar do mercado único em pé de igualdade em toda a União.

Num contexto de contínua instabilidade geopolítica, continua a ser um objetivo estratégico fundamental para a União promover e proteger o Estado de direito para além das suas fronteiras. A participação de países do alargamento, juntamente com os Estados-Membros da UE, no Relatório sobre o Estado de Direito, e a inclusão gradual de outros parceiros do alargamento, à medida em que estejam prontos², apoiam os seus esforços de reforma para consolidar o Estado de direito de forma firme e irreversível antes da sua adesão, bem como para garantir o cumprimento destas normas rigorosas após a adesão.

Através da avaliação anual da situação do Estado de direito em cada Estado-Membro da UE, o relatório constitui um ponto de referência único que contribui para o diálogo e para reforçar a confiança mútua entre a UE e os Estados-Membros. As recomendações formuladas destinam-se a orientar a ação dos Estados-Membros na realização de reformas que deem resposta aos principais desafios e reforcem o Estado de direito, o que contribuiu para criar uma dinâmica de reforma positiva³. As conclusões do relatório são também uma fonte de informações úteis para a aplicação de outros instrumentos, nomeadamente do Regulamento Condicionalidade⁴. O papel essencial do relatório na promoção de reformas, no apoio à boa governação e na garantia de que os desafios em matéria de Estado de direito são abordados de forma preventiva reflete-se também na proposta da Comissão para o próximo quadro financeiro plurianual (QFP)⁵.

¹ No Eurobarómetro Flash n.º 569 «Desafios e prioridades da UE», de setembro de 2025, os europeus identificaram o respeito pela democracia, pelos direitos humanos e pelo Estado de direito como os principais pontos fortes da UE (36 %).

² A partir de 2024, o relatório passou a abranger a Albânia, o Montenegro, a Macedónia do Norte e a Sérvia. A seleção reflete os progressos realizados nos respetivos processos de adesão ou no seu nível de preparação em matéria de Estado de direito.

³ Das recomendações formuladas no Relatório de 2025 sobre o Estado de Direito, 47 % foram total ou parcialmente executadas.

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União.

⁵ COM(2025) 570 final.

2. DEFESA DO ESTADO DE DIREITO: DESENVOLVIMENTOS E AÇÕES A NÍVEL DA UE

O Relatório sobre o Estado de Direito é um pilar central da arquitetura do Estado de direito da UE⁶, consistindo num conjunto diversificado de instrumentos que visam promover, proteger e defender o Estado de direito em toda a União. Tem por objetivos **promover** uma forte cultura do Estado de direito, **prevenir** a ocorrência de problemas neste domínio e **dar respostas** eficazes a problemas graves e persistentes.

2.1. *Ciclo integrado do Estado de direito*

No seu discurso sobre o estado da União de 2025, a presidente Ursula von der Leyen apelou a um **ciclo anual integrado sobre o Estado de direito**, dotado de um ritmo comum, marcos claros e contributos de todas as instituições da UE. Todas as instituições têm o dever de ajudar a promover e defender o Estado de direito ao abrigo das respetivas prerrogativas. No âmbito do ciclo do Estado de direito deste ano, a Comissão procurou aprofundar o diálogo com o Parlamento Europeu e com os Estados-Membros, reforçando a sensibilização e a coordenação.

O relatório é elaborado através de um diálogo coerente e intensivo com os Estados-Membros e com as outras partes interessadas a nível nacional e da UE⁷. Incentiva a realização de esforços sustentados e orientados para dar resposta aos desafios que identifica, com base num entendimento comum. Promove também a cooperação entre os Estados-Membros, bem como com a Comissão, organismos e intervenientes internacionais, como a Comissão de Veneza do Conselho da Europa, fomentando reformas baseadas nas soluções mais adequadas, tendo simultaneamente em conta os contextos e as tradições jurídicas nacionais de cada país.

A Comissão coopera estreitamente com os Estados-Membros, tanto a nível político como técnico, a fim de melhorar o seguimento dado às recomendações e o acompanhamento das mesmas. Esta maior interação permite à Comissão apoiar a execução das reformas, acompanhar os progressos efetuados ao longo do ano e assegurar que as recomendações permanecem estreitamente alinhadas com os desenvolvimentos no terreno. A nível técnico, as reuniões periódicas da **rede de pontos de contacto em matéria de Estado de direito** constituem um fórum para o intercâmbio de experiências e para o debate das questões de interesse comum suscitadas nos Relatórios sobre o Estado de Direito⁸. Os contributos das autoridades dos Estados-Membros são uma fonte de informações fundamental.

A nível político, o **diálogo sobre o Estado de direito** no âmbito do Conselho dos Assuntos Gerais consolidou-se como um fórum de intercâmbio político entre os Estados-Membros sobre questões relacionadas com o Estado de direito⁹. Proporciona uma plataforma para um diálogo construtivo sobre boas práticas e debates sobre como dar resposta às deficiências, com base no Relatório sobre o Estado de Direito. Desde 2024, os ministros dos países do alargamento abrangidos pelo Relatório sobre o Estado de Direito participam nestes diálogos, juntamente

⁶ Para além do conjunto de instrumentos em matéria de Estado de direito, outros instrumentos (descritos com maior pormenor *infra*) incluem o Painel de Avaliação da Justiça na UE, o Semestre Europeu, o apoio financeiro da UE a reformas estruturais do Estado de direito e à sociedade civil, os procedimentos de infração, o mecanismo previsto no artigo 7.º do TUE para fazer face a violações graves do Estado de direito, os diálogos estruturados anuais do Conselho sobre o Estado de direito e as salvaguardas orçamentais no âmbito do atual quadro financeiro plurianual.

⁷ Realizaram-se mais de 600 reuniões para elaborar o relatório deste ano.

⁸ Um dos temas dos intercâmbios de boas práticas foram as iniciativas a nível nacional para aumentar a sensibilização para o Estado de direito e promover o recrutamento para o sistema judicial.

⁹ O Conselho dos Assuntos Gerais manteve um debate horizontal sobre a evolução do Estado de direito em setembro de 2025 e debates específicos por país em novembro de 2025 e janeiro e maio de 2026.

com os ministros dos Estados-Membros¹⁰. O Conselho (Justiça e Assuntos Internos) também continuou a debater questões de atualidade relativas ao Estado de direito durante as presidências semestrais do Conselho¹¹. Em 2025, sob a Presidência dinamarquesa, o Conselho organizou uma reunião informal dos ministros da Cultura e da Comunicação Social, que emitiram uma declaração salientando a **importância de dispor de meios de comunicação social livres, independentes e diversificados**¹². No Conselho dos Assuntos Gerais de maio de 2026, as conclusões da Presidência de 2023 em relação à avaliação do diálogo anual sobre o Estado de direito obtiveram o apoio de todos os Estados-Membros¹³.

O **Parlamento Europeu** continuou a contribuir de forma significativa para o ciclo anual do Estado de direito através de debates periódicos em sessão plenária e em comissão, ajudando a aumentar a visibilidade das questões relativas ao Estado de direito a nível da UE e nacional. Em 2025, o Parlamento antecipou o calendário do seu relatório de iniciativa sobre o Relatório sobre o Estado de Direito da Comissão, com vista a permitir um ciclo mais integrado. É importante promover sinergias entre o conjunto de instrumentos da Comissão em matéria de Estado de direito e outras iniciativas existentes, a fim de assegurar que o ciclo anual do Estado de direito se torne ainda mais eficaz para ajudar os Estados-Membros a executarem reformas positivas, e a Comissão continuará a trabalhar com o Parlamento e o Conselho para melhorar e reforçar o diálogo sobre o ciclo. Neste contexto, congratula-se com o trabalho do [Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais \(DRFMG\)](#) da Comissão LIBE do Parlamento Europeu, que constitui um fórum muito útil para os debates horizontais e específicos por país em que a Comissão continuará a participar de forma ativa, nomeadamente para apoiar a elaboração do Relatório sobre o Estado de Direito e dar seguimento às respetivas recomendações.

Os debates sobre o Estado de direito prosseguiram igualmente noutras instâncias. O **Comité Económico e Social Europeu** realizou a sua sexta conferência anual sobre os direitos fundamentais e o Estado de direito. A Comissão organizou vários **diálogos nacionais sobre o Estado de direito**¹⁴, em estreita cooperação com a Agência dos Direitos Fundamentais. Estes diálogos constituem uma componente importante do processo de acompanhamento, reunindo várias partes interessadas e autoridades nacionais, a fim de as envolver mais estreitamente no seguimento dado ao Relatório sobre o Estado de Direito, nomeadamente na execução das respetivas recomendações.

O relatório sobre o Estado de direito continua a servir de catalisador para um diálogo mais profundo com a **sociedade civil e outras partes interessadas**. As organizações da sociedade civil e os grupos profissionais que representam juizes, procuradores, advogados e jornalistas desempenham um papel importante na promoção e salvaguarda do Estado de direito. Os seus

¹⁰ Os ministros da Albânia, do Montenegro, da Macedónia do Norte e da Sérvia participaram numa troca de pontos de vista sobre a situação do Estado de direito nos respetivos países, no Conselho dos Assuntos Gerais de 16 de setembro de 2025.

¹¹ Em outubro de 2025 e março de 2026, o Conselho (Justiça) debateu a participação política e a independência dos advogados.

¹² *Declaration on the necessity of culture and media as a safeguard for our European democracies* (não traduzido para português), 4 de novembro de 2025, disponível em: [declaration-on-the-necessity-of-culture-and-media.pdf](#).

¹³ Tendo a Hungria apoiado as conclusões da Presidência.

¹⁴ Em novembro de 2025, foi organizado um diálogo nacional sobre o Estado de direito na Chéquia, centrado na eficiência do sistema judicial. Em janeiro de 2026, foi organizado na Croácia um diálogo nacional sobre o Estado de direito em matéria de liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social. Para mais informações sobre os diálogos, consultar https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/upholding-rule-law/rule-law/annual-rule-law-cycle/national-rule-law-dialogues_en?prefLang=pt&etrans=pt.

conhecimentos especializados e a experiência adquirida no terreno são essenciais para assegurar que o Relatório sobre o Estado de Direito é abrangente e tem por base dados concretos.

2.2. *Apoiar o Estado de direito através do orçamento da UE*

O Estado de direito é fundamental para o funcionamento das economias europeias, em especial do mercado único, que assenta em sistemas judiciais eficazes, em quadros sólidos de combate à corrupção e na existência de legislação adequada. Por conseguinte, as questões relativas ao Estado de direito assumem uma importância cada vez maior no âmbito do Semestre Europeu e no apoio da UE aos investimentos e às reformas nacionais.

O [Mecanismo de Recuperação e Resiliência](#) demonstrou de que forma o orçamento da UE pode ser eficaz para fazer avançar as reformas do Estado de direito nos Estados-Membros, nomeadamente com os objetivos de reforçar os sistemas judiciais, acelerar a digitalização para aumentar a eficiência, melhorar as infraestruturas judiciais, reforçar as instituições que lutam contra a corrupção e melhorar a qualidade do processo legislativo. Pelo menos 21 Estados-Membros incluíram compromissos relacionados com o Estado de direito nos seus planos de recuperação e resiliência (PRR)¹⁵. Estes compromissos traduziram-se em cerca de 285 marcos e metas, correspondendo a 75 reformas e a 36 investimentos para reforçar o Estado de direito, que estão a ser progressivamente concluídos¹⁶. Os exemplos incluem a melhoria da eficiência judicial através da reestruturação dos tribunais ou a intensificação dos esforços de combate à corrupção através do reforço das instituições competentes neste domínio. Globalmente, estas medidas representam mais de 3 mil milhões de EUR. Alguns PRR também contribuem para melhorar o processo legislativo, por exemplo, ao estabelecerem a obrigatoriedade da realização de consultas públicas e avaliações de impacto. Em certos casos, os compromissos assumidos nos PRR em matéria de Estado de direito foram considerados essenciais para salvaguardar os interesses financeiros da UE, pelo que o seu cumprimento constitui uma condição prévia para receber qualquer desembolso na sequência de um pedido de pagamento¹⁷.

Com base nos ensinamentos retirados do financiamento de reformas no domínio do Estado de direito no âmbito do atual QFP e do Instrumento de Recuperação da União Europeia, a proposta da Comissão relativa ao [quadro financeiro plurianual \(QFP\) para 2028-2034](#) reforça a ligação entre as recomendações constantes do Relatório sobre o Estado de Direito e o apoio financeiro. A combinação de salvaguardas sólidas em matéria de Estado de direito e de apoio a investimentos e reformas protegerá o orçamento da UE e assegurará que este contribui de forma eficaz para reforçar o Estado de direito na UE.

¹⁵ Foram 21 os Estados-Membros que se comprometeram a executar reformas e investimentos relacionados com o Estado de direito: Bélgica, Bulgária, Chéquia, Grécia, Espanha, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia e Finlândia.

¹⁶ Nos termos do Regulamento MRR, as reformas e os investimentos têm de ser executados até 31 de agosto de 2026 e todos os pagamentos devem ser efetuados até 31 de dezembro de 2026. A Comissão avalia o cumprimento dos marcos acordados com base nos elementos de prova apresentados pelos Estados-Membros para apoiar os seus pedidos de pagamento. Em conformidade com as convenções de financiamento e os acordos de empréstimo aplicáveis, os Estados-Membros têm até 30 de setembro de 2026 para apresentar os restantes pedidos de pagamento, data após a qual a Comissão pretende emitir a sua avaliação preliminar do cumprimento dos marcos e das metas, até 20 de novembro de 2026.

¹⁷ Para além das salvaguardas sólidas que protegem os interesses financeiros da UE de riscos relacionados com violações do Estado de direito, em especial o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União, que continuará a ser aplicável após o termo do atual orçamento de longo prazo da UE. Ver também a secção 2.4.

No âmbito da proposta da Comissão para o próximo QFP, os [planos de parceria nacional e regional \(planos PNR\)](#) proporcionarão um quadro único e coerente para os fundos da UE executados pelos Estados-Membros e pelas regiões. A defesa dos valores da União, em conformidade com o artigo 2.º do TUE, incluindo o Estado de direito, é um objetivo geral deste quadro. A Comissão propôs que os planos PNR deem resposta a desafios identificados no quadro de referência das políticas da UE, nomeadamente no Relatório sobre o Estado de Direito, bem como no Semestre Europeu e nas respetivas recomendações específicas por país. Por conseguinte, espera-se que os Estados-Membros incluam nesses planos investimentos e reformas que protejam e reforcem o Estado de direito, guiados pelo relatório e pelas suas recomendações orientadas para os resultados, abrangendo domínios como o reforço dos sistemas judiciais, os quadros de combate à corrupção, o pluralismo dos meios de comunicação social e um equilíbrio de poderes eficaz. Essas reformas também podem contribuir para uma melhor governação, reforçando a eficiência da administração pública, designadamente as autoridades judiciais, e a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas nos Estados-Membros, nas regiões e nas comunidades locais. A incidência do Relatório sobre o Estado de Direito no mercado único, em combinação com o Semestre Europeu¹⁸, ajudará também os Estados-Membros a identificar as reformas no domínio do Estado de direito, que sejam economicamente pertinentes, a apoiar no âmbito dos planos PNR, incluindo as que ainda estão pendentes ao abrigo dos atuais PRR. Após a apresentação, os planos PNR serão debatidos entre a Comissão e os Estados-Membros, com marcos e metas para as reformas acordadas. Com vista a apoiar os Estados-Membros na identificação e definição de prioridades dos investimentos e reformas no domínio do Estado de direito que podem ser apoiados através dos planos, **na presente edição de 2026 do Relatório sobre o Estado de Direito, a Comissão consolidou ainda mais as suas recomendações, tornando-as mais direcionadas e operacionais.** As recomendações visam identificar as principais questões e desafios que importa abordar, deixando aos Estados-Membros a flexibilidade necessária quanto à forma de alcançar esses resultados, tendo em conta o respetivo quadro jurídico e institucional nacional.

O regulamento proposto também integra salvaguardas sólidas para o respeito do **Estado de direito e da Carta dos Direitos Fundamentais da UE** na execução dos planos PNR, exigindo que os Estados-Membros respeitem estes princípios fundamentais ao longo de todo o QFP. O cumprimento das condições horizontais relativas ao Estado de direito e aos direitos fundamentais será uma condição prévia para receber apoio ao abrigo dos planos PNR. Em qualquer momento durante a execução dos planos e na sequência de intercâmbios com os Estados-Membros em causa, haverá a possibilidade de bloquear os pagamentos efetuados a um Estado-Membro relativos às medidas específicas afetadas, caso as condições horizontais não sejam ou deixem de ser cumpridas¹⁹. As informações constantes do Relatório sobre o Estado de Direito serão utilizadas como uma das fontes para apoiar a avaliação da Comissão sobre o respeito das condições horizontais, refletindo o papel estabelecido do relatório enquanto instrumento para identificar os desafios em matéria de Estado de direito e as prioridades de reforma através de um processo baseado em dados concretos, assente no diálogo com os Estados-Membros. No entanto, **não haverá uma ligação automática** entre as recomendações do Relatório sobre o Estado de Direito e a aprovação dos planos PNR, nem com a avaliação do

¹⁸ As questões abordadas nas recomendações específicas por país pertinentes do Semestre Europeu incluem a melhoria da eficiência judicial e das medidas de combate à corrupção. Ver a Comunicação intitulada «Semestre Europeu de 2026 — Pacote da primavera». COM(2026) 200 final.

¹⁹ A Comissão propôs que, quando essas condições não estejam preenchidas, os Estados-Membros continuem, ainda assim, a efetuar pagamentos aos beneficiários finais e que os montantes perdidos devido a violações não resolvidas possam ser reafetados a outros instrumentos da União ou a programas implementados sob gestão direta ou indireta.

cumprimento das condições horizontais, exigindo esta última igualmente que se determine o (potencial) impacto das deficiências identificadas na execução dos fundos.

A UE dispõe de outras **fontes de financiamento** para ajudar a reforçar as capacidades do sistema judicial, dos meios de comunicação social e da sociedade civil para defender o Estado de direito. No âmbito do atual QFP, tal inclui programas como o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV), o Programa Justiça 2021-2027, o Fundo Social Europeu Mais e o Programa Europa Criativa. No âmbito do próximo QFP, este apoio será reforçado, nomeadamente para o trabalho indispensável das organizações da sociedade civil no controlo do cumprimento do Estado de direito, na denúncia de casos de corrupção e na defesa de reformas. De acordo com a proposta da Comissão, o orçamento do novo [Programa Justiça](#) mais do que triplicaria, com maior ênfase na digitalização dos sistemas judiciais. Além disso, o novo [programa AgoraEU](#), com um orçamento proposto de cerca de 8,6 mil milhões de EUR, reunirá o apoio à cultura, aos meios de comunicação social, aos direitos e aos valores num quadro único, a fim de reforçar a participação democrática, a resiliência da sociedade, a liberdade dos meios de comunicação social, os direitos fundamentais, a igualdade e o Estado de direito em toda a UE.

2.3. *Promover e salvaguardar o Estado de direito através das políticas e da legislação da UE*

O Relatório sobre o Estado de Direito tem sido uma força motriz do desenvolvimento de novas políticas e instrumentos jurídicos da UE numa série de domínios que abrangem a justiça, o pluralismo dos meios de comunicação social e o combate à corrupção.

Apoiar os Estados-Membros na aplicação das novas regras em matéria de liberdade dos meios de comunicação social

Desde 8 de agosto de 2025, a grande maioria das disposições constantes do [Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social](#) é aplicável. Este regulamento inclui disposições específicas sobre a repartição transparente e equitativa da publicidade do Estado, a transparência da propriedade dos meios de comunicação social, o funcionamento independente dos meios de comunicação social de serviço público e a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento da sua missão de serviço público. Introdz igualmente medidas para proteger as fontes jornalísticas e as comunicações confidenciais. No último ano, registou-se uma intensa atividade entre a Comissão Europeia e as autoridades dos Estados-Membros para assegurar o alinhamento da legislação e das práticas nacionais nestes domínios cruciais, que são também fundamentais para o pilar relativo aos meios de comunicação social do Relatório sobre o Estado de Direito. Em dezembro de 2025, a Comissão lançou as primeiras ações para fazer cumprir o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social²⁰, que é agora quase plenamente aplicável²¹, pelo que o seguimento dado às questões totalmente abrangidas pelo mesmo ao abrigo das recomendações de 2025 será assegurado no âmbito do apoio prestado pela Comissão aos Estados-Membros na fiscalização do cumprimento desta legislação. No entanto, o Relatório sobre o Estado de Direito continuará a acompanhar os desenvolvimentos significativos nestes domínios e a dar conta do seu impacto.

²⁰ A Comissão deu início a um procedimento de infração contra a Hungria com a adoção de uma notificação para cumprir. Lançou também um processo de acompanhamento com vários Estados-Membros através de diálogos administrativos ou de diálogos EU Pilot.

²¹ O artigo 20.º do Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social começará a ser aplicável a partir de 8 de maio de 2027.

Proteger os jornalistas na UE

A fim de proteger os jornalistas, os defensores dos direitos humanos e outros intervenientes envolvidos no debate público contra a litigância de má-fé destinada a silenciar a sua participação em questões de interesse público, a Comissão continuou a trabalhar com os Estados-Membros para apoiar a transposição e a aplicação da nova [Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública \(Diretiva anti-SLAPP\)](#) (SLAPP, do inglês *strategic lawsuits against public participation*). A diretiva estabelece garantias processuais mínimas contra ações judiciais abusivas que visem jornalistas, defensores dos direitos humanos e outras pessoas em processos cíveis transnacionais²². Embora exija que os Estados-Membros disponham de garantias contra SLAPP em processos com incidência transnacional, vários Estados-Membros alargaram essas garantias aos processos nacionais, o que contribui para melhorar a segurança jurídica e reforça a proteção das pessoas alvo de SLAPP de forma generalizada, em conformidade com a recomendação da Comissão nesta matéria²³. Em consonância com essa recomendação, vários Estados-Membros também descriminalizaram a difamação, um passo importante para limitar a utilização da legislação em matéria de difamação em processos que podem ter um efeito dissuasor no debate público e na participação. Em maio de 2026, a Comissão realizou um evento de alto nível para inaugurar o renovado grupo de peritos contra as SLAPP e lançar a revisão da recomendação relativa a SLAPP. Conforme salientado nos relatórios anteriores, muitos Estados-Membros já tomaram medidas concretas para dar resposta às SLAPP, nomeadamente através de formação especializada, de iniciativas de sensibilização, e de mecanismos de apoio a jornalistas e defensores dos direitos humanos visados. Tal como prometido no âmbito do Escudo Europeu da Democracia, a Comissão continuará a promover um ambiente mais seguro e propício para os jornalistas, bem como uma cobertura noticiosa de qualidade, nomeadamente através da atualização da sua [Recomendação sobre a segurança dos jornalistas](#).

Quadro estratégico para apoiar e capacitar a sociedade civil

A Comissão também adotou uma primeira [Estratégia da UE para a Sociedade Civil](#), que reconhece o papel essencial da sociedade civil na defesa dos valores da UE, nomeadamente o Estado de direito, e estabelece um quadro de ação para um espaço cívico aberto, seguro e propício. A estratégia define compromissos concretos em três objetivos que se reforçam entre si: reforçar o diálogo com a sociedade civil, proteger e apoiar a sociedade civil, e assegurar um financiamento adequado, sustentável e transparente. Propõe ações a nível nacional e da UE, em estreita cooperação com os parceiros, as organizações da sociedade civil e os Estados-Membros.

Novas regras para reforçar a luta contra a corrupção

A entrada em vigor da [diretiva relativa ao combate à corrupção](#), em 31 de maio de 2026, constituiu um marco importante para proteger as nossas democracias, economias e instituições dos efeitos prejudiciais da corrupção. As novas regras estabelecem um quadro moderno e harmonizado para prevenir, detetar e sancionar a corrupção na UE. A Comissão apoiará os Estados-Membros no cumprimento do prazo de transposição das disposições pertinentes até 1 de junho de 2028²⁴. Além disso, a Comissão tenciona adotar este ano uma **estratégia da UE contra a corrupção**, que visa racionalizar e coordenar melhor os esforços de combate à

²² Nesta fase, vários Estados-Membros notificaram a Comissão da transposição integral, embora vários outros se encontrem numa fase avançada do processo legislativo.

²³ Em complemento da diretiva, a Recomendação de 2022 relativa a SLAPP incentiva os Estados-Membros a desenvolverem um quadro mais vasto de medidas de proteção que abranja também os processos nacionais e todos os ramos do direito, bem como a formação, a sensibilização, o apoio às vítimas e a recolha de dados.

²⁴ Diretiva (UE) 2026/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra a corrupção.

corrupção na UE. A rede da UE contra a corrupção continua a proporcionar um fórum para a colaboração regular e o intercâmbio de boas práticas, apoiando os esforços a nível da UE para promover a integridade e combater a corrupção²⁵.

Digitalização para assegurar sistemas judiciais mais eficientes, resilientes e seguros

A [Estratégia DigitalJustice@2030](#) e a [Estratégia de formação judiciária europeia para 2025-2030](#), adotadas em novembro de 2025, visam acelerar a digitalização dos sistemas judiciais nacionais, a fim de os tornar mais eficientes, resilientes e seguros. Entre as medidas específicas previstas contam-se melhorar o acesso digital integral à jurisprudência e a utilização da videoconferência, bem como alcançar processos judiciais transnacionais totalmente digitais, o que deverá ajudar os tribunais a proporcionar uma proteção jurídica mais rápida e eficaz, promovendo o crescimento e a competitividade, além de aliviar a pressão orçamental sobre os sistemas judiciais nacionais. Para aproveitar o potencial da digitalização, é necessário que os profissionais da justiça adquiram as competências, os conhecimentos e a sensibilização pertinentes.

Reforçar a democracia, os direitos fundamentais e a integridade financeira na UE

O Estado de direito e a democracia são valores que se reforçam mutuamente. A adoção do [Escudo Europeu da Democracia](#), em novembro de 2025, salienta a importância de dispor de democracias saudáveis com instituições de confiança, de eleições livres e justas, de meios de comunicação social livres e independentes que contribuam para a integridade do espaço de informação, e de um ambiente propício para a sociedade civil. Salienta o forte empenho da Comissão em reforçar a resiliência democrática em toda a União como parte integrante da sua colaboração com outras instituições e organismos da UE, os Estados-Membros da UE, os países candidatos e potenciais candidatos, e os parceiros e cidadãos, a fim de defender e fazer valer os valores da UE. As ações nele previstas estão a ser progressivamente implementadas até 2027.

A edição de 2026 do **Relatório Anual sobre a Aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE** centrar-se-á no papel que os organismos independentes de defesa dos direitos fundamentais desempenham, nomeadamente as instituições nacionais de direitos humanos (INDH), os organismos para a igualdade e as instituições de provedoria. Estes intervenientes mandatados pelo Estado promovem, protegem e acompanham o respeito pelos direitos fundamentais a nível nacional, prestam apoio às vítimas e contribuem para a elaboração de relatórios internacionais em matéria de direitos humanos. Com base na [estratégia da Carta](#) e na sua [revisão intercalar de 2025](#), o relatório destacará o seu papel nos sistemas nacionais de proteção dos direitos fundamentais e na elaboração de políticas da UE, nomeadamente na proteção do Estado de direito.

A proteção dos interesses financeiros da União é igualmente essencial para garantir a confiança nas instituições da UE e no quadro mais vasto do Estado de direito. Neste contexto, está em curso uma revisão da **arquitetura de combate à fraude da UE**, estando todos os intervenientes pertinentes ativamente empenhados na identificação de soluções para reforçar a proteção dos interesses financeiros da União. A revisão centra-se no reforço da dissuasão, no aumento das sinergias e da eficiência, e na prevenção da duplicação ao longo de todo o ciclo de combate à fraude, desde a prevenção e deteção até à investigação, correção, sanções e recuperação.

²⁵ Realizaram-se duas reuniões no período de referência, em outubro de 2025 e junho de 2026. Estes debates contribuíram para a elaboração da futura estratégia de combate à corrupção. A rede reúne representantes dos Estados-Membros da UE, profissionais, membros da sociedade civil, organizações internacionais e instituições e agências da UE.

Fomentar uma cultura do Estado de direito

O reforço da sensibilização dos cidadãos europeus, das autoridades nacionais e das partes interessadas no Estado de direito enquanto pedra angular de sociedades democráticas bem-sucedidas constitui um objetivo fundamental da Comissão. Em maio de 2026, a Comissão lançou a [campanha «Protegemos o que importa»](#), que se centra nos princípios democráticos e visa sensibilizar para os valores fundamentais pertinentes para o Estado de direito, nomeadamente a liberdade da comunicação social. Vários Estados-Membros levaram a cabo iniciativas de sensibilização para o Estado de direito, incluindo uma «semana do Estado de direito» nos Países Baixos e na Bélgica, a fim de incentivar o debate público²⁶.

O Estado de direito no cerne do processo de alargamento e da ação externa

A UE mantém-se inabalável no seu compromisso de defender os princípios democráticos e o Estado de direito, em especial face à guerra de agressão em curso da Rússia contra a Ucrânia, uma violação flagrante do direito internacional. O Estado de direito é essencial para a resiliência democrática e para combater as ameaças externas, como a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros. No âmbito da ação externa, a UE procura apoiar o Estado de direito através do diálogo e da cooperação com países parceiros, nomeadamente nas regiões vizinhas.

No cerne da **política de alargamento da UE** encontram-se os chamados «princípios fundamentais»: a consolidação das estruturas democráticas, a defesa do Estado de direito e a proteção dos direitos fundamentais²⁷. Os progressos realizados nestes domínios são objeto de uma avaliação rigorosa no âmbito do pacote anual de alargamento da Comissão, servindo as reformas concretas e sustentadas como referência para fazer avançar as negociações. A UE continua a trabalhar em estreita colaboração com o Conselho da Europa (incluindo o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, a Comissão de Veneza, a CEPEJ²⁸, e o GRECO²⁹) e a Rede Anticorrupção da OCDE para apoiar os países do alargamento no alinhamento pelas normas europeias, garantindo que as reformas são credíveis e duradouras.

A UE integrará progressivamente outros países do alargamento no Relatório sobre o Estado de Direito, para além dos quatro já abrangidos, quando realizarem progressos no processo formal de adesão. Esta abordagem reforça a expectativa de que normas rigorosas em matéria de Estado de direito sejam não só condições prévias para a adesão, mas também parte integrante da adesão à UE.

O Estado de direito é também fundamental para **importantes mecanismos de apoio da UE**, como o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais, o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento na Moldávia e o Mecanismo para a Ucrânia. O acesso geral a estes instrumentos de financiamento sem precedentes está subordinado ao respeito do Estado de direito e os desembolsos dependem da execução de um programa de reformas que cumpra os princípios fundamentais. No que diz respeito ao próximo QFP, um dos principais objetivos do novo instrumento [Europa Global](#) consiste em defender e promover os valores e interesses da União em todo o mundo. O instrumento continuará a apoiar as organizações da sociedade civil, os direitos humanos e a democracia no estrangeiro, com financiamento ao abrigo dos seus pilares geográficos e global, e uma ênfase clara na boa governação e no Estado de direito.

²⁶ Estas boas práticas foram partilhadas por ocasião da reunião dos pontos de contacto nacionais em matéria de Estado de direito, em 23 de outubro de 2025.

²⁷ Estes continuam a ser a pedra angular das negociações de adesão, conforme salientado pela metodologia de alargamento revista, como estabelecida no documento COM(2020) 57 final.

²⁸ Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça do Conselho da Europa.

²⁹ Grupo de Estados contra a Corrupção.

Continuará a ser possível suspender o financiamento do Europa Global em caso de degradação da democracia, dos direitos humanos ou do Estado de direito.

No que respeita aos países do alargamento, o apoio externo continuará a promover o Estado de direito, os direitos fundamentais e a democracia como parte dos requisitos fundamentais no âmbito do processo de adesão, através de planos de crescimento baseados no desempenho que recompensam os progressos nas principais reformas, com o objetivo de assegurar que os países do alargamento se mantenham firmemente na via da integração europeia.

A UE continua a reforçar o seu compromisso para com as **normas jurídicas internacionais** através da sua revisão em curso no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e do seu processo de adesão à Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Este compromisso mais amplo para com uma ordem internacional assente em regras reflete-se igualmente no apoio contínuo concedido ao Tribunal Penal Internacional para assegurar a responsabilização pelos crimes internacionais mais graves.

2.4. Ação da UE para dar resposta às violações do Estado de direito

A par da sua abordagem preventiva e baseada no diálogo, o conjunto de instrumentos da UE em matéria de Estado de direito inclui também vários instrumentos para fazer face a violações do Estado de direito, nomeadamente os procedimentos de infração, o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE e instrumentos para proteger o orçamento da UE.

Responder aos desafios em matéria de Estado de direito

A Comissão continuou a cumprir o papel que lhe cabe de guardião dos Tratados, tendo iniciado, sempre que necessário, procedimentos de infração em resposta a violações do Estado de direito. Ao mesmo tempo, o **Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)** continuou a desenvolver a sua jurisprudência em matéria de Estado de direito, incluindo acórdãos relativos ao princípio da tutela jurisdicional efetiva e ao primado do direito da UE³⁰, aos procedimentos de nomeação de juízes³¹ e às decisões proferidas por órgãos jurisdicionais nacionais que não são considerados independentes³². Num acórdão histórico, o TJUE considerou que a lei húngara contra as pessoas LGBTIQ+ violava a legislação relativa ao mercado interno, vários direitos fundamentais consagrados na Carta e o artigo 2.º do TUE³³. Trata-se da primeira vez que o Tribunal de Justiça concluiu pela existência de uma violação do artigo 2.º, que consagra os valores em que se funda a União Europeia, incluindo o Estado de direito.

A aplicação do **mecanismo previsto no artigo 7.º do TUE** deve continuar, nomeadamente numa futura União alargada³⁴. Prosseguiu na Hungria o procedimento previsto no artigo 7.º,

³⁰ O acórdão do Tribunal de Justiça de 18 de dezembro de 2025, processo C-448/23, considerou que o Tribunal Constitucional da Polónia tinha violado o princípio da tutela jurisdicional efetiva e os princípios do primado, da autonomia, da efetividade e da aplicação uniforme do direito da UE. O TJUE considerou também que o mesmo tribunal não constitui um tribunal independente e imparcial, devido a irregularidades graves que viciaram a nomeação de três dos seus juízes, em dezembro de 2015, e da sua presidente, em dezembro de 2016.

³¹ O acórdão do Tribunal de Justiça de 24 de março de 2026, processo C-521/21, considerou que uma irregularidade cometida no decurso da nomeação de um juiz não basta, por si só, para concluir pela falta de independência desse juiz.

³² O acórdão do Tribunal de Justiça de 4 de setembro de 2025, processo C-225/22, considerou que um órgão jurisdicional nacional deve considerar nula e sem efeito uma decisão de um órgão jurisdicional superior de última instância que não cumpra os requisitos de independência e de imparcialidade estabelecidos pelo direito da UE, quando essa decisão remeta um processo para o órgão jurisdicional inferior para reapreciação e essa consequência seja indispensável, tendo em conta a situação processual em causa, para garantir o primado do direito da UE.

³³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 21 de abril de 2026, processo C-769/22.

³⁴ Orientações políticas para a próxima Comissão Europeia 2024-2029.

n.º 1, do TUE, que permite ao Conselho verificar a existência de um risco manifesto de violação grave dos valores da União e acompanhar esses riscos. Em junho de 2026, o Conselho realizou um debate sobre o ponto da situação, durante o qual a Hungria prestou informações atualizadas sobre os seus planos e medidas concretas para dar resposta às preocupações manifestadas na proposta fundamentada do Parlamento Europeu e pelos Estados-Membros em reuniões anteriores do Conselho.

Proteger o orçamento da UE contra violações dos princípios do Estado de direito

Uma gestão financeira eficaz só pode ser garantida se as autoridades públicas agirem em conformidade com a lei, se as violações forem devidamente investigadas e julgadas, e se as ações arbitrárias ou ilegais das autoridades públicas estiverem sujeitas a controlo judicial.

O **Regulamento Condicionalidade** é um instrumento importante para proteger o orçamento da UE contra violações dos princípios do Estado de direito. As medidas de proteção adotadas pelo Conselho em dezembro de 2022, na sequência do procedimento lançado pela Comissão contra a Hungria ao abrigo do Regulamento Condicionalidade, continuam em vigor. A Comissão manteve o diálogo com as autoridades húngaras sobre as medidas que devem ser tomadas para dar resposta às preocupações em causa. O novo plano de recuperação e resiliência da Hungria, aprovado pelo Conselho em [12 de julho de 2026], contém marcos de auditoria e controlo relacionados com o Estado de direito para proteger eficazmente os interesses financeiros da UE. A **condição habilitadora horizontal** ao abrigo do Regulamento Disposições Comuns é outro instrumento importante para assegurar que a Carta dos Direitos Fundamentais é respeitada quando os Estados-Membros executam fundos da UE.

Através do seu trabalho de proteção dos interesses financeiros da União, a **Procuradoria Europeia** e o **Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)** dão um contributo fundamental para a proteção do orçamento da UE, a defesa do Estado de direito e a luta contra a corrupção. Criada como um mecanismo de cooperação reforçada em outubro de 2017, outros Estados-Membros integraram-se gradualmente na Procuradoria Europeia³⁵. Em 29 de maio de 2026, a Hungria notificou a sua intenção de participar na Procuradoria Europeia e, em 10 de julho, a Comissão adotou uma decisão a confirmar essa participação. Tal também tem implicações mais vastas para a Procuradoria Europeia, uma vez que o Regulamento Procuradoria Europeia deixará de ser um ato no âmbito da cooperação reforçada³⁶ e passará a fazer parte do acervo da UE, o que implicará que os Estados candidatos à adesão terão de aceitar todos os atos de execução pertinentes.

3. ASPETOS FUNDAMENTAIS DA SITUAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO A NÍVEL NACIONAL

Metodologia do Relatório sobre o Estado de Direito e das recomendações nele formuladas

A avaliação dos capítulos relativos a cada Estado-Membro e a cada país do alargamento abrangido foi efetuada em conformidade com a [metodologia](#) estabelecida que fora utilizada nas edições anteriores do relatório. Para os países do alargamento, o pacote anual de alargamento da Comissão abrange o estado de preparação e os progressos no alinhamento face ao acervo da UE e às normas europeias, incluindo em todos os aspetos do Estado de

³⁵ No âmbito da cooperação reforçada, 20 Estados-Membros adotaram o Regulamento (UE) 2017/1939 («Regulamento Procuradoria Europeia»), em outubro de 2017. Malta e os Países Baixos aderiram em 2018, e a Polónia e a Suécia em 2024.

³⁶ Nos termos dos Protocolos n.ºs 21 e 22 dos Tratados, a Irlanda e a Dinamarca não participam, em princípio, nas medidas adotadas em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça. Tal não prejudica a possibilidade de a Irlanda notificar a sua intenção em contrário nos termos do artigo 4.º do Protocolo n.º 21.

direito. Os capítulos por país do Relatório sobre o Estado de Direito dos países do alargamento selecionados podem remeter para as orientações que lhes foram emitidas no processo de alargamento e sublinhar a complementaridade existente entre esse processo e o Relatório sobre o Estado de Direito.

Os capítulos por país baseiam-se numa avaliação qualitativa realizada de forma autónoma pela Comissão, centrada numa síntese dos desenvolvimentos significativos desde julho de 2025. Em cada capítulo relativo a um país, a análise centra-se em temas em que se realizaram desenvolvimentos significativos, tanto positivos como negativos, ou em que foram identificados desafios importantes nos relatórios anteriores e que ainda subsistem. Nos temas abrangidos por recomendações, a análise contém uma avaliação qualitativa dos progressos realizados pelos Estados-Membros na aplicação das recomendações de 2025³⁷. As recomendações incluídas no presente relatório anual de 2026 baseiam-se numa avaliação exaustiva da situação relacionada com os principais desafios. O seu objetivo consiste em apoiar os esforços dos Estados-Membros para fazer avançar as reformas nos quatro domínios do relatório³⁸. O presente relatório não contém recomendações para os países do alargamento, uma vez que as mesmas são formuladas no contexto do pacote anual de alargamento.

O relatório é o produto de uma estreita colaboração e diálogo com as autoridades nacionais. Baseia-se em contributos de autoridades nacionais, organizações internacionais e partes interessadas, bem como na recolha de dados da própria Comissão³⁹. Todas as fontes utilizadas para fundamentar a avaliação estão bem documentadas em cada capítulo por país⁴⁰. As autoridades dos Estados-Membros e dos países do alargamento foram convidadas a fornecer contribuições por escrito e a participar nas visitas específicas aos países⁴¹. Uma consulta específica das partes interessadas permitiu igualmente obter contributos importantes a nível transversal e por país⁴². O Conselho da Europa apresentou uma síntese dos seus pareceres e relatórios recentes⁴³. Antes da adoção do presente relatório, as autoridades nacionais tiveram a oportunidade de apresentar atualizações factuais sobre os

³⁷ Em função dos progressos realizados nas várias subpartes de cada recomendação e do facto de as recomendações terem ou não transitado do relatório de 2025, a Comissão retirou conclusões em cada caso utilizando as seguintes categorias: inexistência de (mais) progressos, (mais) progressos limitados, (mais) alguns progressos, (mais) progressos significativos e aplicação plena.

³⁸ Os princípios com base nos quais as recomendações foram elaboradas são os mesmos que nos anos anteriores [ver COM(2022) 500, p. 4 e 5]. As recomendações não obstam a que a Comissão possa eventualmente vir a instaurar processos ao abrigo de outros instrumentos jurídicos.

³⁹ Por exemplo, o Painel de Avaliação da Justiça na UE fornece dados comparativos e fiáveis sobre a eficiência, a qualidade e a independência dos sistemas judiciais nos Estados-Membros da UE. Visa ajudar a UE e os Estados-Membros a melhorar a eficácia dos sistemas judiciais nacionais.

⁴⁰ As fontes utilizadas incluem os contributos por escrito dos Estados-Membros, os contributos recebidos durante a consulta específica das partes interessadas e as informações facultadas por organizações internacionais, como o Conselho da Europa, a OCDE e as Nações Unidas, bem como os contributos fornecidos durante as visitas aos países. É dada a devida atenção às informações provenientes das fontes utilizadas, tendo em conta a sua fiabilidade e pertinência. Embora essas fontes sirvam de base à avaliação da Comissão, as conclusões da Comissão continuam a ser da sua própria responsabilidade.

⁴¹ Os contributos dos Estados-Membros podem ser consultados aqui: https://commission.europa.eu/publications/2026-rule-law-report-input-member-states-and-enlargement-countries_en?prefLang=pt&ettrans=pt. Os capítulos por país contém informações sobre as visitas efetuadas aos diferentes países. Durante essas visitas, realizadas pela Internet e presencialmente, a Comissão debateu com as autoridades nacionais dos Estados-Membros, nomeadamente autoridades judiciais e independentes, autoridades policiais e outras partes interessadas, como as associações de jornalistas e a sociedade civil.

⁴² Os contributos das partes interessadas podem ser consultados aqui: https://commission.europa.eu/publications/2026-rule-law-report-targeted-stakeholder-consultation_en?prefLang=pt&ettrans=pt.

⁴³ O contributo do Conselho da Europa para o Relatório sobre o Estado de Direito pode ser consultado aqui: https://commission.europa.eu/document/b2e4463e-772f-46d3-af7a-92658e1fe48e_en?prefLang=pt.

respetivos capítulos. O relatório adotado serve de base para os debates subsequentes da Comissão com os governos e os parlamentos nacionais.

3.1. Sistemas judiciais

A eficiência, o bom funcionamento e a independência dos sistemas judiciais são indispensáveis para aplicar e fazer cumprir a legislação da UE e nacional. A independência do poder judicial é essencial para garantir a equidade dos processos judiciais e uma tutela jurisdicional efetiva dos direitos individuais⁴⁴, ao passo que o acesso a tribunais independentes e o controlo judicial constituem um elemento central do Estado de direito.

Ao estruturar e reformar os seus sistemas judiciais, os Estados-Membros devem respeitar plenamente os requisitos estabelecidos pelo direito da UE e a jurisprudência do TJUE. Devem também ter em conta as normas europeias desenvolvidas pelo Conselho da Europa e pela Comissão de Veneza, incluindo a lista de verificação em matéria de Estado de direito atualizada desta última, adotada em dezembro de 2025. As redes e associações judiciárias europeias desempenham um papel importante na promoção e salvaguarda do Estado de direito e contribuem para o desenvolvimento de normas europeias⁴⁵. Os advogados e as ordens de advogados também dão um contributo importante para o Estado de direito, tal como os notários.

Perceção da independência judicial em toda a UE

Conforme indicado no Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2026, os inquéritos Eurobarómetro realizados neste ano mostram que a perceção da independência judicial entre o público em geral aumentou ou permaneceu estável em 17 Estados-Membros em comparação com 2025, tendo diminuído em 10 Estados-Membros⁴⁶. Entre as empresas, a perceção da independência aumentou ou permaneceu estável em 18 Estados-Membros em comparação com 2025, tendo diminuído em nove Estados-Membros⁴⁷. Na [Dinamarca](#), na [Finlândia](#), na [Áustria](#), na [Suécia](#), nos [Países Baixos](#), na [Alemanha](#), no [Luxemburgo](#) e na [Irlanda](#), o nível de perceção da independência continua a ser especialmente elevado entre o público em geral ou nas empresas (superior a 75 %), ao passo que permanece muito baixo na [Croácia](#) e na [Bulgária](#) (inferior a 30 %). No que respeita aos países do alargamento, os resultados do Eurobarómetro revelam níveis muito baixos a médios de perceção da independência.

Existência de Conselhos Superiores da Magistratura e de procedimentos de nomeação e de destituição de juízes enquanto salvaguarda essencial da independência judicial

Os procedimentos de nomeação e de destituição de juízes, bem como os poderes e a estrutura dos Conselhos Superiores da Magistratura, são fundamentais para preservar a independência do poder judicial. Quando existem Conselhos Superiores da Magistratura, estes funcionam como um tampão entre o poder judicial e outros ramos de poder em domínios como as

⁴⁴ Ver o artigo 19.º do Tratado da União Europeia e o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais.

⁴⁵ Nomeadamente a Rede Europeia dos Conselhos de Justiça, a Rede dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da UE, a Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia, o Conselho das Ordens de Advogados da UE e a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) do Conselho da Europa, a Rede de magistrados do Ministério Público ou instituições equivalentes nos Supremos Tribunais de Justiça dos Estados-Membros da União Europeia — a Rede NADAL e o Conselho do Notariado da União Europeia (CNUE).

⁴⁶ Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2026, gráfico 48.

⁴⁷ Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2026, gráfico 50.

nomeações, a progressão na carreira e a gestão do sistema judicial⁴⁸. O Conselho da Europa elaborou normas europeias sobre a forma como estes Conselhos devem ser concebidos para proteger eficazmente a sua independência, nomeadamente no que diz respeito à sua composição⁴⁹. Para que os Conselhos Superiores da Magistratura funcionem de forma eficiente, necessitam de dispor de recursos suficientes e de independência administrativa.

Vários Estados-Membros tomaram medidas para reforçar a independência e a eficácia dos Conselhos Superiores da Magistratura. Nos [Países Baixos](#), o Governo propôs atribuir ao poder judicial o seu próprio orçamento e eliminar o papel do ministro da Justiça e da Segurança na nomeação dos membros do Conselho Superior da Magistratura. Na [Espanha](#), foram tomadas medidas para fazer avançar a adaptação do processo de nomeação dos juízes membros do Conselho Superior da Magistratura, com a adoção de um parecer da Comissão de Veneza sobre dois modelos alternativos. Em [Portugal](#), à luz dos debates em curso sobre o reforço do seu quadro jurídico, o Conselho Superior da Magistratura adotou um código de conduta para os seus membros, com o objetivo de salvaguardar a sua independência e credibilidade. A [Finlândia](#) está a preparar alterações constitucionais para salvaguardar a independência do poder judicial.

No que diz respeito aos países do alargamento, na [Macedónia do Norte](#), o parlamento adotou uma nova Lei relativa ao Conselho da Magistratura, com vista a assegurar o alinhamento pelas normas europeias. Na [Sérvia](#), as alterações jurídicas suprimiram algumas das salvaguardas existentes para proteger a autonomia do Ministério Público e a independência do poder judicial, dificultando a aplicação da reforma constitucional de 2023. Posteriormente, a Comissão de Veneza confirmou que a Sérvia deu seguimento a uma parte significativa das suas recomendações sobre estas alterações.

Ao mesmo tempo, subsistem preocupações quanto ao Conselho Superior da Magistratura na [Bulgária](#), uma vez que não foram tomadas medidas para resolver os problemas de longa data relacionados com a sua composição e funcionamento. Na [Estónia](#), o parlamento adotou a reforma do Conselho, que não tem em conta as normas europeias. Na [Eslováquia](#), está em processo legislativo um projeto de alteração da Constituição e da Lei relativa ao Conselho da Magistratura que limita os motivos para a destituição dos membros do Conselho da Magistratura.

Os procedimentos de nomeação e destituição de juízes são fundamentais para a independência judicial e para a perceção do público. O TJUE estabeleceu que a independência judicial exige que as condições e as regras que regem as nomeações judiciais sejam suficientes para evitar dúvidas razoáveis quanto à permeabilidade dos juízes a fatores externos⁵⁰. Em vários Estados-Membros, estão em curso esforços para melhorar os procedimentos de nomeação de juízes, nomeadamente no seguimento das recomendações formuladas em 2025. Na [Grécia](#), as nomeações para os cargos superiores do sistema judicial foram efetuadas com a participação do poder judicial. Na [Eslovénia](#), a nova Lei relativa aos juízes transferiu o poder de nomear juízes do Supremo Tribunal do parlamento para o Conselho da Magistratura. Na [Letónia](#), estão a ser tomadas medidas para introduzir salvaguardas a fim de proteger o procedimento de

⁴⁸ O TJUE reconheceu que, quando um Conselho Superior da Magistratura participa num processo de nomeação que envolve órgãos políticos, pode contribuir para tornar esse processo mais objetivo. Ver, por exemplo, o acórdão do Tribunal de Justiça de 2 de março de 2021, AB e o. (Nomeação de juízes para o Supremo Tribunal — Recursos), C-824/18, ECLI:EU:C:2021:153.

⁴⁹ Ver, em especial, a Recomendação CM/Rec(2010) 12 do Conselho da Europa.

⁵⁰ Ver acórdãos, incluindo o acórdão do Tribunal de Justiça de 15 de julho de 2021, Comissão/Polónia, C-791/19, ECLI:EU:C:2021:596; o acórdão do Tribunal de Justiça de 20 de abril de 2021, Repubblika/II-Prim Ministru, C-896/19, ECLI:EU:C:2021:311; e o acórdão do Tribunal de Justiça de 2 de março de 2021, AB e o. (Nomeação de juízes para o Supremo Tribunal — Recursos), C-824/18, ECLI:EU:C:2021:153.

nomeação dos juízes do Supremo Tribunal contra influências indevidas. Embora não houvesse planos para alterar o sistema de nomeação dos juízes leigos na [Suécia](#), a Associação de Juízes Leigos está a analisar medidas para reforçar o seu funcionamento nos tribunais.

Noutros Estados-Membros, as reformas dos procedimentos de nomeação de juízes têm avançado lentamente, embora subsistam preocupações quanto à tomada em consideração das normas europeias em matéria de nomeações judiciais. Em [Malta](#), embora tenha prosseguido o debate político sobre a nomeação do presidente do Supremo Tribunal, estão ainda pendentes reformas para envolver o poder judicial no processo. Na [Finlândia](#), foram tomadas algumas medidas em relação à nomeação de juízes leigos. Na [Bulgária](#), o recurso generalizado a destacamentos continua a suscitar preocupações, pois pode ter um efeito negativo nos magistrados destacados confrontados com o risco de cessação do seu destacamento. Na [Albânia](#), o processo de verificação de todos os juízes e procuradores foi totalmente concluído após a finalização da fase de recurso, reforçando a independência do poder judicial, a responsabilização e a integridade em todo o setor da justiça.

De acordo com as normas europeias, embora criticar as decisões judiciais seja um aspeto normal do discurso democrático, os poderes executivo e legislativo devem evitar criticismo que prejudique a independência do poder judicial ou a confiança do público no mesmo⁵¹. Foram identificados desafios neste domínio, tanto nos Estados-Membros como nos países do alargamento. Na [Albânia](#), o poder judicial continua a ser resiliente, mas prosseguiram as tentativas de influência indevida sobre as instituições de justiça e os ataques pessoais contra magistrados. No [Montenegro](#), embora os Conselhos da Magistratura e do Ministério Público disponham de um mecanismo de denúncia para casos de influência indevida, continuaram a verificar-se críticas e ataques dirigidos às autoridades do Ministério Público e às suas decisões. Na [Sérvia](#), a pressão política sobre o poder judicial e o Ministério Público aumentou significativamente, com um acompanhamento limitado por parte dos organismos estatais.

Autonomia e independência do Ministério Público

Embora a estrutura dos serviços nacionais do Ministério Público difira de um Estado-Membro para outro, são necessárias salvaguardas institucionais para garantir a autonomia do Ministério Público, para que este possa agir sem interferências⁵². Esta autonomia é crucial para fazer cumprir a legislação penal nacional e europeia.

As reformas destinadas a reforçar as salvaguardas institucionais do Ministério Público prosseguiram a ritmos variáveis em vários Estados-Membros. Na [Bulgária](#), o parlamento adotou alterações para introduzir um controlo jurisdicional automático das decisões do Ministério Público em caso de cessação e suspensão das investigações por crimes relacionados com corrupção. Além disso, foi adotada uma nova lei para resolver questões processuais que ainda afetam a plena operacionalização do mecanismo para a responsabilização efetiva e a responsabilidade penal do procurador-geral, tendo sido nomeado um novo procurador *ad hoc* para investigar o procurador-geral. Na [Espanha](#), está a ser debatido no parlamento um projeto de lei para reforçar o estatuto do procurador-geral, dissociando o mandato do procurador-geral do mandato do Governo. Em [Chipre](#), a reforma em curso da Procuradoria-Geral, que prevê a criação do Gabinete do Procurador-Geral e a introdução de uma revisão efetiva das decisões de não deduzir acusação ou de arquivar o processo, continua a ser objeto de debate no parlamento. Na [Áustria](#), o Governo apresentou um projeto de lei para consulta pública, a fim

⁵¹ Conselho da Europa, *Recommendation of the Committee of Ministers to member states on judges: independence, efficiency and responsibilities* (não traduzido para português), 17 de novembro de 2010, CM/Rec(2010)12, n.º 18.

⁵² Ver *Compilation of Venice Commission opinions and reports concerning prosecutors* (não traduzido para português), [https://www.venice.coe.int/webforms/documents/?pdf=CDL-PI\(2022\)023-e](https://www.venice.coe.int/webforms/documents/?pdf=CDL-PI(2022)023-e).

de criar um Ministério Público Federal, com o objetivo de separar o Ministério Público da sua atual subordinação hierárquica ao Ministério da Justiça. Na [Polónia](#), foram tomadas medidas adicionais limitadas para separar o gabinete do ministro da Justiça do da Procuradoria-Geral e para assegurar a independência funcional do Ministério Público em relação ao Governo.

Em alguns domínios, foram igualmente identificados ou subsistem alguns desafios. Na [Eslováquia](#), o quadro jurídico relativo ao poder do procurador-geral de anular as decisões definitivas dos procuradores hierarquicamente inferiores manteve-se inalterado. Na [Hungria](#), o procedimento para eleger o procurador-geral, combinado com a estrutura hierárquica do Ministério Público, provoca riscos de ingerência política indevida em certos processos.

No [Montenegro](#), o Governo adotou alterações constitucionais destinadas a reforçar a independência dos Conselhos da Magistratura e do Ministério Público. Na [Macedónia do Norte](#), o parlamento adotou novas alterações da Lei relativa ao Conselho do Ministério Público, a fim de reforçar a sua autonomia, mas são necessárias novas alterações. Na [Sérvia](#), subsistem preocupações em relação à autonomia do Ministério Público, sendo a eficácia e a confidencialidade das investigações criminais prejudicadas por deficiências na legislação e nas práticas seguidas.

Assegurar a responsabilização e salvaguardar a independência nos processos disciplinares

Como confirmado pela jurisprudência do TJUE, os processos disciplinares não podem ser utilizados como forma de controlo político sobre o poder judicial⁵³. As salvaguardas devem incluir regras claras que definam o que constitui uma infração disciplinar e as sanções aplicáveis. Os processos disciplinares devem ser conduzidos por um organismo independente, respeitar o direito de defesa e ser passíveis de recurso judicial⁵⁴.

Vários Estados-Membros reforçaram as salvaguardas nos processos disciplinares. Na [Chéquia](#), o novo procedimento disciplinar de duas instâncias para juízes, procuradores e oficiais de justiça parece funcionar corretamente. Na [Eslovénia](#), as alterações da Lei relativa ao Conselho da Magistratura e uma nova Lei relativa aos juízes reformularam o quadro disciplinar aplicável aos juízes, com definições mais rigorosas e alterações processuais.

Em alguns Estados-Membros, as ações disciplinares relativas aos juízes suscitam alguns desafios. Na [Roménia](#), alguns magistrados continuaram a sentir pressões indevidas e as respetivas associações profissionais emitiram declarações públicas exigindo o fim da pressão disciplinar sobre os magistrados que exercem o direito à liberdade de expressão. Além disso, o Supremo Tribunal de Cassação e Justiça recusou juízes por tencionarem submeter questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça da União Europeia. Na [Eslováquia](#), a reforma dos processos disciplinares para juízes, procuradores, oficiais de justiça e notários, que reforça os poderes do Conselho da Magistratura em relação ao poder judicial, está sujeita a fiscalização da constitucionalidade.

Esforços envidados no reforço da qualidade e da eficácia da justiça

O sistema judicial necessita de recursos suficientes para funcionar eficazmente. Tal inclui os investimentos necessários em infraestruturas físicas e técnicas, bem como garantir pessoal bem qualificado, com formação adequada e devidamente remunerado. Os Estados-Membros

⁵³ O TJUE recordou este princípio nos processos que se referem à secção disciplinar do Supremo Tribunal polaco (acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de junho de 2023, Comissão Europeia/República da Polónia, C-204/21, ECLI:EU:C:2023:442) e à Inspeção Judicial romena (acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de maio de 2023, Inspecția Judiciară, C-817/21, ECLI:EU:C:2023:391 e acórdão do Tribunal de Justiça de 18 de maio de 2021, Asociația «Forumul Judecătorilor din România» e o./Inspecția Judiciară e o., processos apensos C-83/19, C-127/19, C-195/19, C-291/19, C-355/19 e C-397/19, ECLI:EU:C:2021:393).

⁵⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça de 25 de julho de 2018, LM, C-216/18 PPU, ECLI:EU:C:2018:586, n.º 67.

continuaram a investir nos seus sistemas judiciais, muitas vezes apesar do contexto orçamental restritivo, em vários casos com o apoio da UE, através dos respetivos planos de recuperação e resiliência.

Na [Alemanha](#), com o novo Pacto para o Estado de Direito e uma campanha conjunta para atrair pessoal qualificado, foram tomadas medidas importantes para aumentar os recursos do poder judicial e dar resposta aos desafios em matéria de recrutamento. Na [Bélgica](#), o parlamento adotou uma lei para tornar mais atrativos os cargos no sistema judiciário, aproximando as condições de emprego das dos funcionários públicos fora do sistema judiciário. Nos [Países Baixos](#), o sistema judiciário receberá dotações mais elevadas a partir de 2027, a fim de melhorar as respetivas condições de trabalho e fazer face à escassez de pessoal. Na [Grécia](#), o recrutamento de procuradores visa colmatar a escassez de pessoal. No entanto, a existência de recursos adequados continua a ser um desafio recorrente. Por exemplo, em [Portugal](#), estão a decorrer recrutamentos para cargos judiciais e do Ministério Público, mas subsistem preocupações quanto à escassez de funcionários judiciais, bem como em relação à deterioração das condições e da segurança nas instalações dos tribunais e do Ministério Público. Na [Estónia](#), o volume de trabalho no sistema judiciário continua a suscitar problemas, tendo sido anunciados concursos para preencher as vagas.

O nível de remuneração dos juízes pode afetar a independência do poder judicial e é igualmente importante para a atratividade da profissão judicial⁵⁵. Na [Suécia](#), a Administração dos Tribunais Nacionais e o sindicato dos juízes chegaram a acordo sobre uma nova convenção coletiva que clarifica as salvaguardas existentes e introduz medidas adicionais para apoiar a independência do poder judicial no que diz respeito ao sistema de remuneração dos juízes. Na [Hungria](#), os salários no sistema judicial continuaram a aumentar, mas não foram tomadas medidas para assegurar que os aumentos são efetuados de forma estruturada.

A digitalização pode reforçar os sistemas judiciais dos Estados-Membros e torná-los mais acessíveis, eficientes, resilientes e aptos para enfrentar os desafios atuais e futuros. As iniciativas de digitalização continuaram a progredir na [Irlanda](#), na [Grécia](#), no [Luxemburgo](#), na [França](#), na [Eslovénia](#) e na [Estónia](#). Na [Bélgica](#), na [Bulgária](#), na [Croácia](#), na [Alemanha](#), na [Itália](#), em [Portugal](#) e na [Finlândia](#), embora os projetos para melhorar o nível de digitalização tenham avançado, subsistem algumas lacunas e desafios. No entanto, em alguns Estados-Membros, a aplicação ainda está atrasada. Na [Chéquia](#), os esforços para digitalizar o sistema judicial continuaram a registar atrasos, tendo as partes interessadas assinalado a falta de interoperabilidade entre os sistemas dos diferentes tribunais e a publicação muitas vezes incompleta ou incoerente das decisões judiciais na Internet. Em [Malta](#), os investimentos na digitalização da justiça têm avançado a um ritmo limitado e vários sistemas ainda não foram implementados. Na [Espanha](#), prosseguiram os trabalhos para reforçar o elevado nível de digitalização da justiça, ao passo que a interoperabilidade limitada entre os sistemas nacionais e regionais de gestão de processos continua a suscitar problemas.

A [Albânia](#), o [Montenegro](#) e a [Macedónia do Norte](#) continuam a ter dificuldades em assegurar recursos humanos suficientes para o sistema judiciário. Na [Sérvia](#), está em curso a implementação da solução informática para o novo sistema de gestão de processos do Ministério Público.

Um sistema judicial eficiente gere o número de processos e os processos em atraso e emite decisões sem demoras injustificadas, o que é essencial para a proteção dos direitos, a segurança

⁵⁵ Acórdão do Tribunal de Justiça de 25 de fevereiro de 2025, processos apensos C-146/23 e C-374/23, que esclarece que, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, do TUE, as regras pormenorizadas de determinação da remuneração dos juízes devem ser objetivas, previsíveis, estáveis, transparentes e estar consagradas na lei.

jurídica e a confiança do público. A morosidade excessiva dos processos judiciais e os atrasos processuais também podem prejudicar o ambiente empresarial. Alguns Estados-Membros estão a aplicar medidas para melhorar a eficiência. Na [Croácia](#), foram tomadas algumas medidas para melhorar a eficiência da justiça, enquanto os atrasos e a duração dos processos continuam a ser motivo de grande preocupação. Na [Grécia](#), os esforços para descongestionar os tribunais cíveis e reduzir os atrasos incluem a transferência de processos não contenciosos para advogados e notários, a publicação digital de testamentos e revisões do Código de Processo Civil. Na [Espanha](#), a aplicação da nova lei relativa à eficiência da justiça tem demonstrado resultados positivos, embora subsistam problemas relacionados com os recursos e a coerência da aplicação em todas as regiões. Na [França](#), estão a ser ponderadas reformas para melhorar a eficiência do sistema judicial, enquanto as partes interessadas manifestam preocupações pelo facto de as mesmas poderem restringir o direito de recurso.

Embora em alguns Estados-Membros, como a [Roménia](#), se tenham registado melhorias quanto à duração dos processos judiciais, outros Estados-Membros continuam a enfrentar desafios de longa data. Na [Bélgica](#) e em [Portugal](#), ainda estão pendentes as medidas para acelerar os processos judiciais. Na [Itália](#), embora se tenha mantido a tendência positiva de redução do tempo de resolução dos processos judiciais, a sua duração continua a ser um problema grave.

Na [Macedónia do Norte](#), a eficiência do sistema judicial continuou a diminuir, uma vez que a duração dos processos aumentou em quase todas as categorias, com exceção dos processos penais. Na [Sérvia](#), a eficiência do sistema judicial em processos cíveis e comerciais permanece estável, mas regista-se uma tendência negativa nos processos penais, não tendo sido resolvidos os problemas graves no tratamento de processos administrativos e de fiscalização da constitucionalidade.

Acesso à justiça e papel dos advogados no sistema judicial

Os advogados, as ordens de advogados, os notários e outros profissionais da justiça são essenciais para o funcionamento eficaz do Estado de direito. Conforme reconhecido pelo TJUE, o sigilo profissional e a confidencialidade das comunicações entre advogado e cliente constituem princípios gerais do direito da UE, estreitamente ligados aos direitos de defesa e à boa administração da justiça⁵⁶. Em 2025, o Conselho da Europa adotou a Convenção para a proteção da profissão de advogado, que, pela primeira vez, codifica salvaguardas destinadas a assegurar que os advogados podem agir de forma independente do poder executivo e de outras influências indevidas⁵⁷.

Embora a independência dos advogados na UE esteja, em geral, assegurada, o que lhes permite exercer livremente as suas atividades de aconselhamento e representação dos seus clientes, persistem alguns problemas. Na [Bélgica](#), os advogados continuam a apelar a garantias processuais adicionais para proteger a sua independência e o sigilo profissional. Nos [Países Baixos](#), foram introduzidas alterações no regime de supervisão visual das conversas entre advogados e clientes em estabelecimentos prisionais de alta segurança, tendo os advogados manifestado preocupação.

A disponibilidade de apoio judiciário e o nível das custas judiciais têm um impacto significativo no acesso à justiça. Em vários Estados-Membros, estão a ser tomadas medidas para melhorar o sistema de apoio judiciário, como na [Letónia](#), onde foi alargado o acesso ao apoio judiciário em processos perante o Tribunal Constitucional. Na [Dinamarca](#), o Conselho

⁵⁶ Processo C-155/79, AM & S Europe Ltd/Comissão, n.ºs 18 a 21; processo C-550/07 P, Akzo Nobel Chemicals e Akros Chemicals/Comissão, n.ºs 42 a 46 e 54; processo C-694/20, Orde van Vlaamse Balies e outros, n.ºs 26 a 30 e 34 a 36.

⁵⁷ CM(2024)191-add1final. Em junho de 2026, 24 Estados-Membros da UE tinham assinado a Convenção.

da Magistratura prosseguiu os seus trabalhos sobre a revisão do sistema de apoio judiciário e, na [Irlanda](#), foram tomadas novas medidas para reduzir os custos dos litígios com a elaboração em curso do projeto de lei de reforma do processo civil, tendo sido publicada uma revisão do regime de apoio judiciário em matéria cível e estando prevista uma reforma do sistema de apoio judiciário em matéria penal. Na [Bulgária](#), as alterações das regras em matéria de apoio judiciário aumentaram a remuneração dos advogados. Entretanto, na [Lituânia](#), os debates sobre o nível de remuneração dos prestadores de apoio judiciário foram suspensos em 2026, estando prevista para este ano a introdução de novas funcionalidades do Sistema de Informação sobre Apoio Judiciário, a fim de reduzir os encargos administrativos para os prestadores de apoio judiciário.

3.2. *Quadro de combate à corrupção*

A corrupção compromete a segurança, a concorrência leal e a prosperidade, enfraquece a qualidade dos serviços públicos, distorce a afetação de recursos públicos e mina a confiança das pessoas na democracia, nas instituições públicas e no Estado de direito. Está muitas vezes associada a outros crimes, nomeadamente o branqueamento de capitais e o tráfico de droga, e é um dos principais instrumentos que os grupos de criminalidade organizada utilizam para se infiltrarem em instituições e empresas legítimas, bem como para as influenciar. Uma abordagem abrangente da luta contra a corrupção assenta numa combinação de medidas preventivas e repressivas no âmbito de um quadro jurídico e institucional sólido, com investigações e ações penais eficazes.

Perceção da corrupção a nível da UE

Os resultados do [Índice de Perceção da Corrupção](#) mostram de forma sistemática que oito dos 20 países com melhor classificação a nível internacional são Estados-Membros da UE⁵⁸, embora subsistam diferenças⁵⁹. Os países do alargamento apresentam uma pontuação inferior à média nesta classificação⁶⁰. Os inquéritos Eurobarómetro de 2026 sobre a perceção da corrupção mostram que a mesma continua a ser uma forte preocupação dos cidadãos e das empresas na UE. Cerca de sete em cada 10 europeus (71 %) consideram que a corrupção é um problema generalizado no seu país e quase cinco em cada 10 europeus (48 %) consideram que o nível de corrupção aumentou no seu país. Apenas 35 % dos cidadãos consideram que os esforços do seu governo para combater a corrupção são eficazes. De igual modo, a maioria das empresas europeias (65 %) considera que o problema da corrupção é generalizado no seu país e apenas cerca de metade (53 %) considera provável que as pessoas ou empresas corruptas sejam identificadas ou denunciadas à polícia ou ao Ministério Público.

Reforçar o quadro estratégico e jurídico de luta contra a corrupção e a capacidade das instituições

A importância de dispor de políticas de combate à corrupção eficazes e coordenadas é reconhecida no direito internacional⁶¹. As estratégias nacionais ajudam os Estados-Membros a

⁵⁸ Há oito Estados-Membros entre os 20 primeiros, tal como no ano anterior. Três Estados-Membros (Dinamarca, Finlândia e Suécia) têm uma pontuação igual ou superior a 80/100 no índice, tendo outros cinco (Luxemburgo, Países Baixos, Alemanha, Estónia e Irlanda) uma pontuação superior a 70/100.

⁵⁹ Foram registadas pontuações inferiores a 50 em Malta (49), na Eslováquia (48), na Croácia (47), na Roménia (45), na Bulgária (40) e na Hungria (40).

⁶⁰ Podem ser observadas pontuações inferiores a 50 no Montenegro (46), na Macedónia do Norte (40), na Albânia (39) e na Sérvia (33).

⁶¹ As Partes na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), em conformidade com os princípios fundamentais dos seus sistemas jurídicos, estão obrigadas a desenvolver e a aplicar ou manter políticas de combate à corrupção eficazes e coordenadas que promovam a participação da sociedade e reflitam

adotar uma abordagem abrangente e coerente, integrando os esforços de combate à corrupção em todos os setores estratégicos pertinentes. Com a diretiva relativa ao combate à corrupção, a sua adoção passará a ser obrigatória até junho de 2029. Quase todos os Estados-Membros e os países do alargamento dispõem atualmente de estratégias nacionais de combate à corrupção e estão em vias de as aplicar⁶². A [Irlanda](#) adotou a sua primeira estratégia de combate à corrupção, a [Itália](#) uma nova e a [Espanha](#) adotou o seu primeiro plano estatal de combate à corrupção.

Para combater a corrupção de forma eficaz, é necessário dispor de um quadro jurídico sólido e de instituições independentes para o fazer cumprir. De um modo geral, os quadros jurídicos dos Estados-Membros e dos países do alargamento abrangidos pelo presente relatório estão bem desenvolvidos, estando em curso ou previstos esforços para colmatar lacunas específicas. A transposição da diretiva relativa ao combate à corrupção para a legislação nacional constitui uma nova oportunidade para os Estados-Membros reforçarem e harmonizarem os seus quadros jurídicos.

Vários Estados-Membros avançaram com reformas do direito penal para reforçar a luta contra a corrupção. Na [Suécia](#), o Governo propôs novas reformas legislativas para reforçar o quadro de justiça penal e melhorar a responsabilização pela corrupção, em consonância com recomendações internacionais. Na [Espanha](#), está a ser debatida no parlamento a revisão do Código de Processo Penal, com vista a tornar o processo penal mais eficaz. A [Bulgária](#) adotou várias alterações legislativas para aplicar recomendações internacionais em matéria de suborno de funcionários estrangeiros.

Alguns países continuam a apresentar deficiências. Na [Eslováquia](#), embora a reforma do direito penal de 2024 tenha sido adaptada para assegurar a proteção dos interesses financeiros da UE e o Governo eslovaco se tenha empenhado ativamente nesse sentido, as reformas institucionais e do direito penal de 2024 continuam a suscitar preocupações específicas em matéria de combate à corrupção e os riscos anteriormente identificados continuam a materializar-se. Na [Macedónia do Norte](#), foram adotadas alterações do Código Penal, que apresentaram várias deficiências em comparação com o quadro anterior, estando em preparação uma reforma abrangente.

Vários Estados-Membros têm tomado medidas para reforçar as instituições de combate à corrupção. Na [Bélgica](#), foi apresentada no parlamento uma proposta legislativa para criar, no âmbito do Ministério Público Federal, uma nova secção dotada de recursos específicos para investigar crimes financeiros e económicos graves. Em [Chipre](#), a Autoridade Independente contra a Corrupção foi reforçada com a adoção de nova legislação em matéria de recrutamento. A [Espanha](#) iniciou o processo legislativo para criar a Autoridade Independente para a Integridade Pública como organismo central para a prevenção, supervisão e repressão da corrupção. Na [Letónia](#), as competências do Gabinete de Prevenção e Combate à Corrupção foram reforçadas com vista a melhorar a análise dos riscos. A [Bulgária](#) adotou uma nova lei de combate à corrupção que restabelece a Comissão Anticorrupção com garantias mais sólidas para a sua independência política. Na [Hungria](#), a nova legislação visa reforçar os poderes da

os princípios do Estado de direito, da boa gestão dos assuntos públicos e da propriedade pública, da integridade, da transparência e da responsabilização. Todos os Estados-Membros, assim como a UE, são Partes na Convenção. Nomeadamente, a Diretiva (UE) 2026/1021 relativa à luta contra a corrupção exige que os Estados-Membros disponham de uma estratégia nacional de combate à corrupção até 1 de junho de 2029 (artigo 21.º).

⁶² Atualmente, 23 Estados-Membros dispõem de estratégias ou programas específicos de combate à corrupção; quase todos os outros possuem componentes de combate à corrupção noutras estratégias e planos de ação nacionais.

Autoridade para a Integridade e assegurar que dispõe de acesso aos dados necessários para realizar o seu trabalho.

Para fazer face a casos de corrupção cada vez mais complexos, as autoridades policiais, os procuradores e o sistema judicial devem ser suficientemente especializados e dotados de recursos adequados. Na [Espanha](#), foram criados novos cargos judiciais e do Ministério Público para reforçar o tratamento dos casos de corrupção. Em [Malta](#), a polícia e o procurador-geral viram os seus recursos humanos reforçados, ao passo que a capacidade da Comissão Permanente contra a Corrupção para contribuir eficazmente para a investigação e a repressão da corrupção continua a ser limitada. Em alguns Estados-Membros, subsistem problemas. Na [Irlanda](#), continuam a registar-se desafios em matéria de recursos para a investigação e a repressão de crimes de corrupção. Na [Áustria](#), as obrigações de comunicação de informações e as novas regras em matéria de apreensão de dispositivos eletrónicos são consideradas um encargo pesado para o Ministério Público.

A cooperação estreita entre as autoridades policiais e as outras autoridades⁶³, bem como o acesso e a interligação entre as bases de dados de informação, são cruciais para combater eficazmente a corrupção. Na [Irlanda](#), existe boa cooperação entre as autoridades competentes. Na [Finlândia](#), o Serviço Nacional de Investigação, a Autoridade Tributária e a Autoridade da Concorrência e dos Consumidores reforçaram a cooperação no domínio da prevenção da corrupção.

A cooperação entre as autoridades nacionais e a Procuradoria Europeia é globalmente boa nos Estados-Membros que nela participam. Além disso, a Procuradoria Europeia já está plenamente operacional na [Polónia](#) e na [Suécia](#), podendo investigar e julgar crimes lesivos dos interesses financeiros da União. Em 29 de maio de 2026, a [Hungria](#) notificou a sua intenção de participar na cooperação reforçada relativa à Procuradoria Europeia [e a Comissão adotou posteriormente uma decisão a confirmar essa participação].

Na [Irlanda](#), o Programa do Governo de 2025 assume o compromisso de adesão do país à Procuradoria Europeia.

Na [Albânia](#), foi melhorado o quadro institucional para prevenir a corrupção, mas a coordenação entre as instituições competentes em matéria de combate à corrupção e as autoridades policiais continua a ser limitada. No [Montenegro](#), melhorou a eficácia e a coordenação das autoridades responsáveis por combater a corrupção. Na [Sérvia](#), há preocupações quanto aos obstáculos e tentativas de influência indevida no funcionamento eficaz do Ministério Público para a Criminalidade Organizada.

Eliminar os obstáculos às investigações criminais e à ação penal e melhorar os resultados em matéria de corrupção de alto nível

A eficácia da investigação e da repressão da corrupção é essencial para garantir a responsabilização e manter a confiança dos cidadãos no Estado de direito. De acordo com o Eurobarómetro Especial sobre as atitudes dos cidadãos em relação à corrupção, cerca de dois terços dos europeus (69 %) consideram que os casos de corrupção de alto nível não são adequadamente reprimidos. A eficácia da investigação e da repressão da corrupção pode ser dificultada por deficiências jurídicas, como os procedimentos pouco claros ou onerosos para o levantamento de imunidades ou os prazos de prescrição demasiado curtos. Estes obstáculos são especialmente problemáticos nos casos de corrupção mais complexos, que podem provocar atrasos e comprometer a eficácia da luta contra a corrupção.

⁶³ Como as unidades de informação financeira e as autoridades fiscais, de auditoria, da concorrência e outras autoridades administrativas.

Vários Estados-Membros intensificaram os esforços para assegurar uma investigação e repressão penal mais eficazes dos crimes de corrupção, nomeadamente através da afetação de recursos adicionais. A [França](#) tem vindo a intensificar os esforços para instaurar ações penais em casos de corrupção, incluindo no que se refere a casos de alto nível, tendo atribuído recursos humanos adicionais às autoridades de investigação e adotado novos instrumentos legislativos. No [Luxemburgo](#), os recursos humanos nos serviços de combate à corrupção aumentaram significativamente. Na [Croácia](#), foram revistas várias leis, incluindo a Lei relativa ao Gabinete para a Supressão da Corrupção e do Crime Organizado, e introduzidas alterações institucionais para alcançar uma maior eficiência nas investigações e ações penais em matéria de corrupção.

Noutros Estados-Membros, há alguns obstáculos à eficácia das investigações e do exercício da ação penal contra a corrupção, em especial nos casos de alto nível. Em [Malta](#), foram iniciadas novas investigações e ações penais, e continuam a ser envidados esforços para aumentar a capacidade de investigação, embora ainda não tenha sido alcançado um registo sólido de sentenças transitadas em julgado em processos de corrupção. Na [Roménia](#), o registo sólido em matéria de ação penal contra a pequena corrupção e a corrupção de alto nível manteve-se, embora os tribunais inferiores continuem a arquivar processos de corrupção e a anular condenações, nomeadamente em casos de alto nível, na sequência dos acórdãos do Supremo Tribunal de Cassação e Justiça sobre o prazo de prescrição. A [Bulgária](#) e a [Hungria](#) ainda não demonstraram um registo sólido em matéria de investigações, ações penais e condenações transitadas em julgado em casos de corrupção de alto nível. Na [Eslováquia](#), a capacidade de detetar, investigar e julgar a corrupção de alto nível deteriorou-se ainda mais, com o número de casos de corrupção detetados e julgados a registar um declínio acentuado.

Na [Albânia](#), a Estrutura Especial Anticorrupção (SPAK) continuou a obter resultados positivos no combate à corrupção de alto nível e um registo sólido em matéria de investigações, ações penais e condenações. Na [Macedónia do Norte](#), apesar dos recentes esforços para investigar e instaurar ações penais em casos de corrupção, os atrasos nos processos judiciais, as poucas condenações transitadas em julgado e os recursos limitados continuam a impedir o desenvolvimento de um registo sólido de processos de corrupção de alto nível. No [Montenegro](#), aumentou o número de decisões e condenações transitadas em julgado em casos de corrupção de alto nível. Na [Sérvia](#), continua a ser difícil estabelecer um registo sólido de investigações, acusações e condenações transitadas em julgado em processos de corrupção de alto nível.

Combater a corrupção enquanto fator que facilita a criminalidade organizada

A criminalidade organizada explora a corrupção para promover os seus objetivos, comprometendo tanto as instituições públicas como as privadas. Combater os riscos de a criminalidade organizada se infiltrar ou exercer influência indevida no setor público continua a ser uma prioridade fundamental para vários Estados-Membros. Na [Suécia](#), a ameaça crescente de a criminalidade organizada se infiltrar nos serviços públicos através de práticas corruptas levou à adoção de uma série de medidas, incluindo novas obrigações para os municípios e as regiões de proteger os políticos contra ameaças e violência. Nos [Países Baixos](#), a luta contra a corrupção associada à criminalidade organizada continua a ser uma prioridade importante, tendo sido publicada, em março de 2026, uma avaliação nacional dos riscos de corrupção associados à criminalidade organizada subversiva. Na [França](#), está a ser aplicada uma lei que introduziu várias medidas destinadas a reforçar a luta contra a corrupção quando associada à criminalidade organizada.

Reforço do quadro em matéria de prevenção da corrupção e de integridade

A prevenção da corrupção começa com instituições fortes que funcionam com integridade, transparência e responsabilização. Neste contexto, o reforço da transparência, da ética e da

integridade das autoridades públicas é essencial para combater a corrupção, juntamente com medidas específicas em matéria de conflitos de interesses, atividades de lóbi e «portas giratórias».

- *Prevenir os conflitos de interesses*

Os conflitos de interesses surgem quando um interesse privado ou profissional de um funcionário público interfere no exercício imparcial e objetivo das respetivas funções. Para evitar essas situações, a maioria dos Estados-Membros tem em vigor medidas que abrangem uma vasta gama de funcionários públicos eleitos e nomeados. Em alguns Estados-Membros, o quadro de integridade foi complementado com códigos de conduta⁶⁴ e medidas para prevenir conflitos de interesses. Em [Chipre](#), está a ser preparada uma estratégia global para a integridade das pessoas com funções executivas de topo. Na [Eslováquia](#), foi adotado, em agosto de 2025, um código de conduta para pessoas que exercem funções de topo. Na [Espanha](#), foi elaborada legislação que visa reforçar o Conselho para a Transparência e a Boa Governança, bem como estabelecer um regime abrangente para a prevenção de conflitos de interesses no setor público. Na [Bulgária](#), foram tomadas novas medidas para reforçar a integridade da polícia e do sistema judicial, incluindo a revisão dos códigos deontológicos. No que respeita aos países do alargamento, na [Albânia](#), foi revista a legislação em matéria de conflitos de interesses, a fim de a harmonizar com as normas europeias e com o acervo da UE.

Entretanto, subsistem deficiências em alguns Estados-Membros, pois as regras em matéria de conflitos de interesses estão incompletas ou as reformas foram interrompidas. Na [Chéquia](#), após o Tribunal Constitucional ter declarado inconstitucionais as alterações da legislação em matéria de conflitos de interesses por razões processuais, não foram tomadas quaisquer medidas para reiniciar a revisão desta legislação. Em [Malta](#), estão em vigor medidas para prevenir e gerir conflitos de interesses na administração pública, mas as partes interessadas consideram que não dispõem de mecanismos de verificação suficientes. Na [Irlanda](#), ainda está a ser elaborado o projeto de lei relativo à reforma deontológica. Na [Itália](#), o projeto de lei sobre conflitos de interesses continua pendente.

- *Lóbis e «portas giratórias»*

O lóbi pode desempenhar um papel legítimo na elaboração de políticas, contribuindo com conhecimentos especializados e perspetivas para a tomada de decisões públicas. Para assegurar a responsabilização, apoiar a tomada de decisões inclusivas e evitar influências indevidas ou dissimuladas, tal deve ser acompanhado de fortes salvaguardas em matéria de transparência e integridade⁶⁵.

A evolução nestes domínios prosseguiu, uma vez que alguns Estados-Membros reviram as suas normas em matéria de transparência do lóbi, criaram ou alargaram registos de transparência e estão a elaborar nova legislação. Na [Chéquia](#), a aplicação da legislação em matéria de lóbi, que entrou em vigor em julho de 2025 e inclui um registo de transparência, está bem encaminhada. No [Luxemburgo](#), as normas em matéria de lóbi, que alargam aos deputados a obrigação de registar as suas reuniões, tornaram-se aplicáveis em setembro de 2025. Em [Portugal](#), foi adotada uma nova lei relativa ao lóbi, sendo ainda necessário criar um registo destas atividades. Na [Suécia](#), foi adotada legislação que prevê a obrigação de os lobistas registarem e divulgarem

⁶⁴ Ver recomendação do Conselho da Europa, Rec(2000)10, relativa aos códigos de conduta para funcionários públicos.

⁶⁵ Em dezembro de 2023, a Comissão propôs uma diretiva relativa à representação de interesses realizada em nome de países terceiros, a fim de estabelecer elevados padrões de transparência e responsabilização no mercado interno para as atividades de representação de interesses, incluindo o lóbi, quando provenientes de governos de países terceiros, e para facilitar a prestação dessas atividades em todos os Estados-Membros [C(2023) 8626].

os seus contactos com decisores políticos. Na [Roménia](#), foram introduzidas novas regras em matéria de lóbi para os deputados.

Em alguns Estados-Membros, a inexistência de normas abrangentes em matéria de lóbi ou as dificuldades em fazer cumprir as normas em vigor são um dos principais domínios a melhorar. Na [França](#), os requisitos de divulgação continuam a aplicar-se apenas aos lobistas e não aos funcionários que exercem funções executivas de topo. Na [Polónia](#), na [Áustria](#), na [Bélgica](#), na [Dinamarca](#) e em [Malta](#), não houve novas medidas para reforçar as normas em matéria de lóbi. Na [Espanha](#), o projeto de lei para regulamentar as atividades de lóbi ainda não foi aprovada no parlamento. Na [Croácia](#), foram reforçados os recursos para a supervisão do lóbi, embora subsistam desafios, nomeadamente no que diz respeito às informações do registo destas atividades. Na [Grécia](#), embora estejam em curso medidas de execução e atividades de sensibilização, não foram introduzidas alterações legislativas no que diz respeito à definição de «lobista» e o número de lobistas registados continua a ser reduzido. Em [Chipre](#), tem sido reforçado o controlo da lei relativa ao lóbi. Embora tenham sido tomadas medidas iniciais para a elaboração de um projeto de lei, o lóbi continua a não estar regulamentado na [Eslováquia](#).

As regras que regem as «portas giratórias» entre as funções dos setores público e privado continuam a ser um domínio fundamental. Vários Estados-Membros estão a ponderar impor restrições mais rigorosas após a cessação do exercício de funções, assim como períodos de incompatibilidade mais longos para reforçar a fiscalização do cumprimento e reduzir os riscos de conflitos de interesses. Nos [Países Baixos](#), entraram em vigor e estão a ser aplicadas novas regras em matéria de «portas giratórias» aplicáveis aos ministros e secretários de Estado. Em [Chipre](#), estão em curso iniciativas para alargar as categorias de pessoas sujeitas a supervisão após o exercício de uma atividade profissional. Na [Roménia](#), foi adotada nova legislação em matéria de «portas giratórias», incluindo restrições antes e após o exercício de funções aplicáveis a um vasto leque de funcionários públicos, estando também a ser aplicado um novo código deontológico do Governo. Noutros Estados-Membros, os debates não têm avançado. Na [Chéquia](#), prosseguem os trabalhos técnicos sobre uma eventual revisão das regras relativas a «portas giratórias». Na [Suécia](#), não foi apresentada qualquer proposta de alteração das regras em matéria de «portas giratórias» e a [Dinamarca](#) não prevê introduzir regras nessa matéria para os ministros.

- Declarações de património e de interesses

As declarações de património e de interesses dos funcionários públicos reforçam a transparência e a responsabilização, contribuindo para promover a integridade e prevenir a corrupção. A existência de sistemas eficazes de declaração e verificação podem facilitar a deteção de conflitos de interesses, incompatibilidades e corrupção. No entanto, os Estados-Membros diferem quanto ao âmbito, à transparência, à acessibilidade, à verificação e à obrigatoriedade dessas declarações.

Alguns Estados-Membros têm registado progressos positivos. Os [Países Baixos](#) adotaram orientações atualizadas sobre o regime de declaração de património e de interesses dos ministros e secretários de Estado. Na [Croácia](#) e na [Grécia](#) foram tomadas medidas para digitalizar os sistemas de declaração de património.

Subsistem problemas noutros Estados-Membros. Na [Espanha](#), ainda não foi concretizada a reforma do regimento do parlamento destinada a reforçar as sanções aplicáveis à não apresentação de declarações de património ou à prestação de informações falsas ou incompletas. Na [Polónia](#), a maioria das declarações de património dos funcionários do Governo e dos deputados continua a ser preenchida manualmente e em formatos distintos. O Governo anunciou que passaria agora a tratar esta questão como prioritária, incluindo a criação de um

sistema eletrónico normalizado. Em [Malta](#), continua pendente a reforma do sistema de declaração de património e de interesses dos deputados e dos ministros. Embora a Entidade para a Transparência esteja plenamente operacional e tenha sido reforçada em [Portugal](#), enfrenta atrasos na verificação das declarações de património na sequência de um aumento súbito de apresentações após as recentes eleições. Na [Roménia](#), encontra-se atualmente em debate uma ampla proposta legislativa sobre as declarações de património, apresentada pela Agência Nacional para a Integridade. Na [Sérvia](#), subsistem insuficiências no que respeita à verificação e ao cumprimento da obrigação de efetuar as declarações de património e os conflitos de interesses.

- Proteção dos denunciantes e denúncia de corrupção

Os denunciantes desempenham um papel vital na deteção da corrupção e de outras irregularidades que, de outro modo, poderiam permanecer ocultas. Por conseguinte, é importante garantir que possam efetuar denúncias de forma segura e sem receio de retaliação. Todos os Estados-Membros transpuseram as principais disposições da Diretiva da UE relativa à proteção dos denunciantes, tendo a maioria alargado a proteção para além do direito da UE, de modo a abranger outros domínios. No entanto, subsistem lacunas em alguns Estados-Membros relativamente ao âmbito de aplicação, às condições de proteção e à proteção contra atos de retaliação⁶⁶. A diretiva relativa ao combate à corrupção exige que a proteção dos denunciantes se aplique às pessoas que denunciam crimes de corrupção.

Os denunciantes recorrem cada vez mais aos canais de denúncia disponíveis em vários Estados-Membros, o que demonstra que um sistema de proteção eficaz pode incentivar as denúncias. Muitos Estados-Membros estão também a tomar medidas para aumentar a sensibilização e alterar as regras, com vista a reforçar o quadro, sempre que necessário. Na [Dinamarca](#), na [Lituânia](#) e na [Eslovénia](#), o número de denúncias tem continuado a aumentar e as autoridades referem que a aplicação das regras em matéria de denúncia de irregularidades está bem encaminhada. Na [Roménia](#), está a ser desenvolvido um sistema informático para receber e gerir as denúncias, com o objetivo de aumentar a eficiência e o fluxo das comunicações. Na [Espanha](#), entrou em funções uma autoridade independente encarregada da proteção dos denunciantes. Na [Irlanda](#), inicia-se em 2026 a revisão legal da Lei de Proteção dos Denunciantes, com uma consulta pública para recolher elementos de prova sobre a experiência dos denunciantes.

No entanto, na prática, subsistem obstáculos no que respeita à denúncia de casos de corrupção. De acordo com o Eurobarómetro Especial sobre as atitudes dos cidadãos em relação à corrupção, 31 % dos europeus consideram que quem denuncia a corrupção não está protegido contra retaliações e 29 % consideram que os casos de corrupção não são denunciados porque a denúncia poderia não ter seguimento e não ser punida. A fim de ultrapassar a relutância, os Estados-Membros estão a introduzir instrumentos de sensibilização e orientação. Por exemplo, na [Roménia](#), realizaram-se sessões de formação para entidades públicas e privadas, abrangendo canais de denúncia internos e externos.

- Financiamento dos partidos políticos e das campanhas políticas

A transparência no financiamento dos partidos políticos é essencial para proteger a integridade dos processos democráticos, evitar influências indevidas e assegurar a responsabilização democrática⁶⁷.

⁶⁶ Ver o relatório da Comissão sobre a execução e aplicação da Diretiva (UE) 2019/1937, de 3 de julho de 2024.

⁶⁷ Ver também a Recomendação (UE) 2023/2829 da Comissão, de 12 de dezembro de 2023, sobre processos eleitorais inclusivos e resilientes na União e o reforço da natureza europeia e da eficácia do processo das eleições para o Parlamento Europeu.

Vários Estados-Membros efetuaram ou estão a ponderar efetuar reformas para aumentar a transparência e a supervisão. Na [Estónia](#), entrou em vigor uma reforma do quadro de financiamento dos partidos políticos. Na [Suécia](#), legislação recentemente adotada reforça as regras em matéria de financiamento dos partidos políticos, alinhando-as com as normas e recomendações internacionais. As novas competências do Tribunal de Contas em matéria de auditoria das demonstrações financeiras dos partidos políticos aumentaram a transparência e a responsabilização do financiamento dos partidos na [Áustria](#). Na [Dinamarca](#), embora ainda não tenha sido concluída uma reforma mais alargada das regras relativas ao financiamento privado dos partidos políticos, foram adotadas novas regras para proibir donativos provenientes do estrangeiro destinados a partidos políticos. No [Luxemburgo](#), foram adotadas novas regras para reforçar o controlo da utilização dos recursos financeiros pelos grupos políticos e pelos deputados independentes.

Na [Albânia](#), foi criada uma comissão parlamentar especial para trabalhar na reforma eleitoral, incluindo as revisões do quadro jurídico em matéria de financiamento dos partidos políticos. No [Montenegro](#), o quadro jurídico que regula o financiamento dos partidos políticos ainda não foi alinhado com as recomendações da OSCE/ODIHR e do GRECO para aumentar a transparência e o controlo das despesas dos partidos políticos. Na [Macedónia do Norte](#), a supervisão eficaz das campanhas e do financiamento dos partidos políticos continua a ser afetada por legislação inadequada e pela falta de recursos.

Luta contra a corrupção em domínios de alto risco

Embora a corrupção possa afetar todos os domínios da vida pública, alguns setores estão especialmente expostos devido à dimensão da despesa pública, à complexidade da tomada de decisões ou aos poderes discricionários envolvidos. A contratação pública, os cuidados de saúde, a energia, o ambiente, o planeamento urbano e a construção continuam a ser dos domínios mais vulneráveis aos riscos de corrupção. É igualmente necessária maior vigilância em domínios com um rápido aumento da despesa pública ou procedimentos acelerados, como a contratação pública no setor da defesa. A Comissão publicou um [estudo](#) sobre domínios de alto risco em matéria de corrupção.

Os Estados-Membros têm tomado medidas para reduzir os riscos de corrupção em domínios de alto risco, nomeadamente na contratação pública. Na [Itália](#), a autoridade nacional de combate à corrupção lançou um portal digital que aumenta a transparência dos procedimentos de contratação pública, que continua a ser um domínio de alto risco. Na [Bulgária](#), para aumentar a transparência da contratação pública, o Ministério das Finanças criou uma base de dados que abrange quase 7 000 concursos ativos, num montante total superior a 30 mil milhões de EUR. Na [Finlândia](#), em fevereiro de 2026, foram apresentadas ao parlamento alterações da Lei relativa à contratação pública, que estabelecem novos motivos de exclusão e melhoram a supervisão e a transparência. Os Estados-Membros introduziram igualmente medidas de atenuação noutros domínios de risco, como a [Croácia](#), com a sua nova Lei relativa aos investimentos estrangeiros, impondo controlos de integridade e de condenação por corrupção aos investidores de setores considerados críticos.

No [Montenegro](#), as medidas relativas aos domínios de risco na contratação pública foram reforçadas com a introdução de instrumentos de contratação pública eletrónica, ao mesmo tempo que o acompanhamento das medidas que visam dar resposta à corrupção em domínios de alto risco é dificultado pela falta de dados pertinentes. Na [Sérvia](#), as isenções à Lei relativa à contratação pública continuam a ser amplamente utilizadas, evadindo assim as salvaguardas de combate à corrupção, continuando a supervisão a ser insuficiente.

3.3. *Pluralismo e liberdade dos meios de comunicação social*

A liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social são aspetos fundamentais do Estado de direito, uma vez que a comunicação social independente contribui para responsabilizar quem está no poder e assegurar a livre circulação de informações e opiniões. A pressão política ou estatal pode enfraquecer esta liberdade e limitar o acesso à informação. Os ataques contra jornalistas e a impunidade desses crimes coincidem frequentemente com um maior declínio das normas em matéria de Estado de direito. A entrada em vigor do Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social e a aplicação da legislação contra as SLAPP são marcos importantes a este respeito, uma vez que proporcionam salvaguardas reforçadas para a independência dos meios de comunicação social e a proteção contra a litigância de má-fé. As organizações de defesa da liberdade dos meios de comunicação social manifestaram uma preocupação crescente com o estado da liberdade dos meios de comunicação social, embora a situação global na UE continue a ser globalmente positiva⁶⁸.

Monitorização dos riscos para a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social

O Monitor do Pluralismo nos Média⁶⁹ de 2026 destaca riscos persistentes e relativamente novos para o pluralismo dos meios de comunicação social em toda a UE, especialmente devido à concentração da propriedade dos meios de comunicação social, à crescente quota de mercado dos intermediários digitais e à evolução da perturbação dos meios de comunicação social editoriais na era da IA. O Monitor considera que a independência editorial continua a ser frágil em alguns países, enquanto o setor dos meios de comunicação social continua a debater-se com dificuldades económicas, com cada vez menos jornalistas, más condições de trabalho em alguns países e fracos modelos de negócio, apesar das tentativas de inovação. Em vários países, os meios de comunicação social de serviço público continuam a enfrentar interferência política nas nomeações para cargos de gestão e no financiamento.

Reforço do funcionamento independente das entidades reguladoras dos meios de comunicação social

As entidades reguladoras nacionais dos meios de comunicação social, que são independentes, são essenciais para proteger o pluralismo dos meios de comunicação social e devem agir de forma imparcial e transparente. Todos os Estados-Membros dispõem de legislação que define os seus poderes e garantias de independência. A [Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual](#) e o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social exigem que as entidades reguladoras sejam independentes em relação ao governo, imparciais, transparentes e passíveis de serem responsabilizadas, com recursos adequados, processos claros de nomeação e demissão e mecanismos de recurso eficazes.

As funções, competências e recursos de várias entidades reguladoras nacionais dos meios de comunicação social foram ou estão a ser alargados e aumentados, tendo igualmente em vista o cumprimento do Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social e do [Regulamento dos Serviços Digitais \(RSD\) da UE](#). Desde a publicação do Relatório de 2025 sobre o Estado de Direito, em [Chipre](#), na [Dinamarca](#), na [Itália](#), na [Suécia](#) e em [Portugal](#), os recursos financeiros das entidades reguladoras aumentaram, a sua situação financeira estabilizou ou a sua autonomia financeira foi reforçada. Na [Irlanda](#), na [Letónia](#) e na [Grécia](#), registaram-se aumentos do pessoal. As entidades reguladoras receberam novas atribuições de

⁶⁸ Embora o Índice Mundial da Liberdade de Imprensa dos Repórteres Sem Fronteiras tenha registado a sua pontuação média mundial mais baixa desde que foi criado, a região da União Europeia e dos Balcãs continua a ocupar o primeiro lugar a nível mundial e oito Estados-Membros da UE ocupam oito das 10 posições mais elevadas no índice. Ver também *Europe Press Freedom Report — On the Tipping Point: Press Freedom 2025*.

⁶⁹ Executado pelo Centro para o Pluralismo e a Liberdade dos Meios de Comunicação Social.

controlo e supervisão na [Dinamarca](#), na [Croácia](#), na [Irlanda](#), na [Lituânia](#), na [Alemanha](#), na [Grécia](#), na [Finlândia](#), na [França](#), na [Suécia](#), na [Bélgica](#), na [Áustria](#) e em [Malta](#). Em junho, a [Hungria](#) introduziu uma reforma com impacto em vários aspetos da governação, do financiamento e do papel de supervisão da entidade reguladora. Estão em curso reformas na [Espanha](#), no [Luxemburgo](#), na [Polónia](#) e na [Chéquia](#). Na [Eslováquia](#), embora as alterações da Lei relativa aos serviços de comunicação social tenham alargado as competências da entidade reguladora da comunicação social, foram manifestadas preocupações quanto ao impacto de algumas alterações pendentes na independência da entidade reguladora.

Na [Macedónia do Norte](#), foram nomeados os novos membros do conselho da Agência de serviços de comunicação social áudio e audiovisual, embora persistam preocupações quanto à independência financeira da Agência.

Aumentar a transparência da propriedade dos meios de comunicação social

A disponibilidade pública de informações sobre a estrutura de propriedade dos meios de comunicação social permite aos utilizadores fazer juízos informados sobre as informações que consomem, especialmente quando a propriedade implica o controlo ou uma influência significativa a nível das linhas editoriais e da tomada de decisões.

Na [França](#), uma base de dados nacional preliminar sobre a propriedade dos meios de comunicação social, criada pela entidade reguladora, aguarda a adoção de regras de execução. Em [Malta](#), a legislação recentemente adotada incumbiu a entidade reguladora de desenvolver e manter uma base de dados sobre a propriedade dos meios de comunicação social. Na [Eslovénia](#), a legislação recente prevê a criação de uma nova base de dados sobre a propriedade. Estão a ser preparadas ou aguardam adoção reformas na [Bulgária](#), em [Chipre](#), na [Irlanda](#), na [Lituânia](#), na [Espanha](#) e em [Portugal](#). Na pendência da adoção de um projeto legislativo, subsistem desafios significativos no que respeita à transparência da propriedade dos meios de comunicação social na [Chéquia](#).

No [Montenegro](#), aumentou a transparência da propriedade dos meios de comunicação social, a par das crescentes preocupações quanto à influência dos meios de comunicação social detidos por empresas sediadas na Sérvia. Na [Sérvia](#), num contexto de maior concentração no mercado dos meios de comunicação social, a influência política e económica sobre os mesmos, incluindo a política editorial, é motivo de grande preocupação.

Proteger os meios de comunicação social de pressões e influências políticas indevidas

A independência dos meios de comunicação social pode ser comprometida de várias formas, nomeadamente por influências e pressões políticas indevidas. Este tipo de situações é abrangido pelo Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social, que prevê um quadro para salvaguardar a independência editorial, limitar os excessos de interferência política e criar um quadro transparente para a afetação de recursos estatais aos meios de comunicação social. As salvaguardas contra a politização dos meios de comunicação social de serviço público e regras transparentes em matéria de repartição equitativa da publicidade do Estado são dois elementos fundamentais deste quadro.

Garantir a transparência e a equidade da publicidade do Estado

A publicidade do Estado inclui qualquer utilização do orçamento, por autoridades ou entidades públicas a todos os níveis, para publicidade e campanhas. Caso esses recursos sejam afetados de forma não transparente ou injusta, podem ser utilizados como alavancas para a influência política. O Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social aborda esta questão, estabelecendo requisitos para os critérios e procedimentos de repartição e

mandatos para que as autoridades públicas divulguem anualmente os montantes pagos aos fornecedores de serviços de comunicação social⁷⁰.

Desde a publicação do relatório de 2025, foi adotada legislação para abordar especificamente a questão da publicidade do Estado na [Croácia](#), na [Eslováquia](#), na [Grécia](#), em [Malta](#), na [Letónia](#) e na [Eslovénia](#). Está a ser elaborada legislação para regulamentar esta matéria na [Bulgária](#), em [Chipre](#), na [Irlanda](#), na [Espanha](#), na [Chéquia](#) e em [Portugal](#). A questão da transparência e da equidade na distribuição da publicidade do Estado pelos meios de comunicação social ainda não foi abordada na [Hungria](#). Na [Roménia](#), certas práticas relacionadas com o financiamento dos meios de comunicação social privados por partidos políticos e autoridades estatais continuam a constituir um problema.

Estão em curso esforços na [Macedónia do Norte](#) para modernizar o organismo de radiodifusão de serviço público, embora persistam desafios devido à autonomia administrativa limitada e ao financiamento irregular. Na [Albânia](#), subsistem deficiências em termos de repartição equitativa da publicidade do Estado e de outros recursos estatais.

Proteger o funcionamento independente dos meios de comunicação social de serviço público

Cada Estado-Membro é responsável pelo financiamento dos respetivos meios de comunicação social de serviço público, no pleno respeito das regras da UE em matéria de comércio e concorrência⁷¹. Quando funcionam da melhor forma, os meios de comunicação social de serviço público asseguram que os cidadãos e as empresas têm acesso a uma oferta diversificada de conteúdos, incluindo informações de qualidade. Por conseguinte, o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social estabelece um conjunto de salvaguardas para o funcionamento independente dos meios de comunicação social de serviço público, nomeadamente recursos financeiros adequados, sustentáveis e previsíveis, e transparência na nomeação e destituição da direção.

Em muitos países, foram adotadas ou postas em prática várias e diversas reformas destinadas a reforçar a independência dos organismos nacionais de radiodifusão de serviço público. É o caso da [Suécia](#) e da [Finlândia](#). A [Dinamarca](#) introduziu um novo modelo para a nomeação do conselho de administração da rádio pública. A [Alemanha](#) e a [Grécia](#) adotaram reformas destinadas a modernizar a estrutura dos organismos de radiodifusão de serviço público. [Malta](#) introduziu novas salvaguardas em relação à nomeação do diretor executivo do organismo de radiodifusão de serviço público.

Estão em curso ou em diferentes fases de elaboração reformas relativas à governação de organismos de radiodifusão de serviço público na [Bulgária](#), na [Croácia](#), na [Irlanda](#), na [Itália](#), na [Eslovénia](#), na [Estónia](#), na [França](#), na [Polónia](#), nos [Países Baixos](#), em [Portugal](#) e em [Chipre](#). Em junho, a [Hungria](#) adotou uma reforma abrangente. As partes interessadas continuam a manifestar preocupações na [Eslováquia](#) no que respeita à lei de julho de 2024, que dissolve o organismo público de radiodifusão e cria uma nova entidade, ao passo que as propostas de reabertura da governação e do financiamento dos meios de comunicação social de serviço público suscitaram preocupações na [Chéquia](#) e na [Lituânia](#). Foram tomadas medidas iniciais sobre a reforma destinada a reforçar a governação independente e a independência editorial dos meios de comunicação social de serviço público na [Roménia](#).

⁷⁰ O Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social e o Regulamento (UE) 2024/900 funcionam em paralelo. O Regulamento relativo à propaganda política aumenta a transparência e reforça os direitos à proteção de dados quando a propaganda política abrangida é direcionada ou fornecida, nomeadamente por autoridades estatais.

⁷¹ Protocolo n.º 29 anexo aos Tratados relativo ao serviço público de radiodifusão nos Estados-Membros.

Entre os países do alargamento, persistiram preocupações quanto à independência ou autonomia editorial do organismo de radiodifusão de serviço público na [Sérvia](#) e na [Albânia](#).

Assegurar o acesso à informação

O direito de acesso à informação das autoridades públicas permite aos jornalistas realizarem o seu trabalho de investigação. É também um importante instrumento de transparência e responsabilização para a sociedade civil e os cidadãos. Foram adotadas reformas legislativas na [Lituânia](#) e entraram em vigor na [Áustria](#) e na [Estónia](#), ao passo que as reformas que estabelecem novos requisitos para os pedidos de acesso a documentos suscitaram preocupação junto das partes interessadas na [Grécia](#). O regime de acesso aos documentos está a ser analisado na [Finlândia](#), na [Dinamarca](#), no [Luxemburgo](#) e nos [Países Baixos](#).

No [Montenegro](#), em dezembro de 2025, foram adotadas novas alterações da Lei relativa ao livre acesso à informação, mas subsistem problemas para assegurar o seu cumprimento.

Melhorar a segurança e a proteção dos jornalistas e fazer face às ameaças judiciais e aos processos judiciais abusivos contra a participação pública

A intimidação e a pressão comprometem o ambiente em que os jornalistas trabalham, e a garantia da sua proteção e segurança é essencial para salvaguardar a liberdade dos meios de comunicação social e um ambiente mediático livre e pluralista. Com vista a melhorar a segurança dos jornalistas, vários Estados-Membros e países do alargamento adotaram planos de ação específicos e tomaram medidas para criar estruturas de apoio específicas⁷². Por exemplo, a [Dinamarca](#), a [Croácia](#) e a [Letónia](#) adotaram planos de ação, enquanto o [Luxemburgo](#) e [Portugal](#) tomaram medidas ao abrigo de planos de ação anteriormente adotados.

A [Alemanha](#) e a [Grécia](#) reforçaram a capacidade ou criaram programas de formação para as forças policiais. A [Bulgária](#) adotou orientações para o tratamento de casos de assédio em linha contra jornalistas. Foram apresentados projetos de alteração na [Itália](#) para introduzir circunstâncias agravantes específicas para crimes contra jornalistas profissionais. As reformas destinadas a melhorar a proteção dos jornalistas continuam pendentes em [Malta](#) e na [Eslováquia](#).

As ações judiciais estratégicas contra a participação pública (SLAPP) são uma forma específica de assédio que visa criar um efeito dissuasor na liberdade dos meios de comunicação social e na liberdade de expressão. Desde a publicação do relatório de 2025, os requisitos estabelecidos na legislação da UE e a recomendação específica formulada pela Comissão sobre as SLAPP promoveram a adoção de novas medidas na legislação nacional, tendo sido adotada legislação contra as SLAPP na [Bélgica](#), em [Chipre](#), na [Estónia](#), na [Lituânia](#), na [Letónia](#), na [Finlândia](#), na [França](#), na [Polónia](#), na [Suécia](#) e na [Eslovénia](#). Vários outros Estados-Membros dispõem de legislação em diferentes fases de elaboração.

Na [Albânia](#), continuaram a verificar-se casos de ameaças verbais e físicas, campanhas de difamação e o recurso a SLAPP contra jornalistas. No [Montenegro](#), as autoridades continuam a envidar esforços para aplicar uma política de tolerância zero à violência contra jornalistas, ao mesmo tempo que têm ocorrido incidentes isolados de ataques. Na [Sérvia](#), a segurança dos jornalistas deteriorou-se ainda mais, com um aumento dos casos de ataques físicos, ameaças, intimidação e discurso de ódio.

⁷² Em consonância com a Recomendação da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à segurança dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social.

3.4 *Outras questões institucionais relacionadas com o equilíbrio de poderes*

A existência de um sistema sólido de equilíbrio de poderes é uma pedra angular do Estado de direito. Ao assegurar que as autoridades públicas continuam a estar sujeitas a uma supervisão e responsabilização eficazes, contribui para evitar a concentração de poderes, salvaguarda os direitos fundamentais e reforça a resiliência democrática.

Reformas constitucionais e debates com impacto no equilíbrio de poderes

Em alguns Estados-Membros, estão em curso medidas para reforçar o sistema constitucional de equilíbrio de poderes. Nos [Países Baixos](#), o Governo anunciou propostas para permitir que os juízes fiscalizem a legislação contra os direitos fundamentais «clássicos» consagrados na Constituição. Na [Suécia](#), estão a avançar os trabalhos relativos a alterações legislativas da Constituição, que visam proporcionar um quadro para lidar melhor com crises graves.

Mesmo quando um Estado-Membro exerce a sua competência nacional de alterar a sua Constituição, não pode deixar de respeitar os princípios fundamentais do direito da União. Na [Eslováquia](#), algumas alterações da Constituição adotadas em setembro de 2025 suscitam preocupações quanto ao princípio do primado do direito da UE⁷³.

Inclusividade, qualidade e transparência do processo legislativo

O Estado de direito exige que as leis sejam promulgadas através de um processo transparente, responsável, democrático e pluralista que promova a segurança jurídica e a qualidade legislativa⁷⁴. Vários Estados-Membros têm tomado medidas para melhorar a consulta das partes interessadas no processo legislativo. Em [Chipre](#), foram tomadas medidas substanciais para reforçar a participação do público na tomada de decisões, nomeadamente com a adoção do projeto de lei sobre a iniciativa legislativa dos cidadãos, capacitando-os para proporem políticas através de um mecanismo formal. Em [Portugal](#), estão a ser tomadas medidas para melhorar a transparência do processo legislativo, uma vez que o parlamento está a aplicar novas medidas e prosseguem os trabalhos do Governo sobre um sistema de «pegada legislativa». Na [Roménia](#), realizaram-se alguns progressos adicionais para resolver o problema do recurso frequente a decretos governamentais de emergência e consultas públicas eficazes, embora subsistam algumas deficiências na prática. Na [Grécia](#), a qualidade do processo legislativo revela melhorias, mas persistem desafios, incluindo a existência de alterações legislativas frequentes.

No entanto, noutros Estados-Membros, subsistem deficiências quanto à participação das partes interessadas no processo legislativo, que se deterioram em certos casos, incluindo preocupações quanto à utilização excessiva de procedimentos de emergência. Na [Bulgária](#), continuam a existir problemas com a aplicação prática das regras legislativas e persistem preocupações quanto à qualidade do processo legislativo. Na [Chéquia](#), os procedimentos legislativos acelerados, a evasão à participação pública e o reexame entre serviços continuam a afetar a qualidade do processo legislativo, tendo as partes interessadas manifestado preocupações quanto à evasão à participação pública em atos de importância significativa. Na [Eslováquia](#), o processo legislativo continua a suscitar preocupações devido à insuficiência da consulta pública e da participação das partes interessadas, bem como ao recurso frequente de procedimentos acelerados, nomeadamente para legislação de elevado impacto.

⁷³ Em 21 de novembro de 2025, a Comissão Europeia decidiu dar início a um procedimento de infração através do envio de uma notificação para cumprir à Eslováquia, por não respeitar os princípios fundamentais do direito da UE, em especial os princípios do primado, da autonomia, da eficácia e da aplicação uniforme do direito da UE.

⁷⁴ A lista de verificação em matéria de Estado de direito atualizada da Comissão de Veneza define normas relacionadas com os processos legislativos, salientando, por exemplo, que os procedimentos legislativos acelerados devem limitar-se a situações ou circunstâncias excecionais.

Na [Albânia](#), subsistem preocupações quanto à qualidade do processo legislativo, incluindo a aplicação coerente da elaboração de políticas baseadas em dados concretos e a eficácia das consultas públicas. Na [Macedónia do Norte](#), o parlamento continuou a aplicar o seu regimento e melhorou a sua eficiência, tendo sido adotado um número significativo de leis ao abrigo de um processo legislativo simplificado. Foram envidados esforços para dar resposta às deficiências em matéria de planeamento de políticas com base em dados concretos. Na [Sérvia](#), registou-se uma deterioração do quadro jurídico para as consultas públicas, com a diminuição do rigor das normas e do número de consultas.

Evolução significativa do papel dos tribunais supremos e constitucionais no equilíbrio de poderes

Enquanto intervenientes fundamentais nos sistemas de equilíbrio de poderes, as jurisdições constitucionais contribuem significativamente para a aplicação efetiva do direito da UE e para a integridade da ordem jurídica da UE. Embora os Estados-Membros mantenham a competência em matéria de criação, composição e funcionamento destes organismos, devem exercer essa competência em conformidade com o direito da UE e os valores europeus. Os tribunais constitucionais também proferem frequentemente decisões que têm implicações importantes para o sistema global de equilíbrio de poderes.

Na [Letónia](#), está a ser ponderada a eventual alteração da Lei relativa ao Tribunal Constitucional, incluindo medidas para salvaguardar a independência dos juízes do Tribunal Constitucional.

No que respeita aos países do alargamento, no [Montenegro](#), foram nomeados dois juízes para o Tribunal Constitucional, melhorando o seu funcionamento e eficiência, embora ainda não tenha sido completada a sua composição.

Provedores de justiça, instituições nacionais de direitos humanos e outras autoridades independentes

Ao assegurarem uma supervisão e responsabilização independentes, as instituições nacionais de direitos humanos (INDH)⁷⁵, os provedores de justiça⁷⁶, os organismos de promoção da igualdade⁷⁷ e outras autoridades independentes desempenham um papel crucial na defesa do Estado de direito e no reforço do sistema de equilíbrio de poderes. Em alguns Estados-Membros, estão em curso esforços para reforçar estas instituições. Na [Chéquia](#), estão a ser aplicadas as alterações da Lei relativa ao provedor de justiça que cria uma instituição nacional de direitos humanos. Na [Croácia](#), as autoridades governamentais melhoraram a aplicação das recomendações do provedor de justiça.

Noutros Estados-Membros, as INDH, os provedores de justiça e outras instituições independentes continuaram a deparar-se com dificuldades, nomeadamente em matéria de recursos. Em [Portugal](#), foi nomeado um novo provedor de justiça em julho de 2026, na sequência de atrasos no processo de nomeação no parlamento. Na [Estónia](#), algumas autoridades independentes foram incumbidas de mais tarefas, embora não tenham sido afetados recursos adicionais.

Na [Albânia](#), foram nomeados um novo provedor de justiça e um novo comissário para a proteção contra a discriminação, enfrentando ambas as instituições uma escassez persistente

⁷⁵ Os Princípios de Paris da ONU, aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1993 (Resolução A/RES/48/134), estabelecem os principais critérios que as INDH devem cumprir. Estas instituições são periodicamente acreditadas perante o Subcomité de Acreditação da Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos.

⁷⁶ Ver os Princípios da Comissão de Veneza para os Provedores de Justiça.

⁷⁷ Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho e Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho.

de recursos humanos e financeiros. Na [Macedónia do Norte](#), o parlamento procedeu a várias nomeações para instituições independentes, embora subsistam preocupações quanto aos procedimentos de seleção baseados no mérito. Na [Sérvia](#), a maioria dos organismos independentes que operam no domínio dos direitos fundamentais continuou a enfrentar limitações em termos de recursos e o seguimento dado às suas recomendações permaneceu invariável.

Três Estados-Membros ainda não criaram uma instituição nacional de direitos humanos acreditada de acordo com os Princípios de Paris da ONU. Na [Roménia](#), ainda não foi tomada uma decisão final sobre a acreditação das instituições nacionais de direitos humanos. Na [Itália](#) e em [Malta](#), só foram tomadas as primeiras medidas preparatórias para a criação de uma instituição nacional de direitos humanos.

Cumprimento dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e dos tribunais nacionais

Desde 2022, os capítulos por país incluem informações sobre o cumprimento dos principais acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), um indicador importante do funcionamento do Estado de direito. Os resultados variam consoante os Estados-Membros. No conjunto da UE, cerca de 43,9 % dos principais acórdãos proferidos pelo TEDH relativos aos Estados-Membros nos últimos 10 anos ainda não foram cumpridos, o que representa uma ligeira melhoria em comparação com o ano passado⁷⁸.

Na [Bélgica](#), o cumprimento, por parte das autoridades públicas, das decisões transitadas em julgado proferidas pelos órgãos jurisdicionais nacionais e pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos continua a ser um problema. Na [Grécia](#), as reformas procuram combater os atrasos da administração na execução das decisões transitadas em julgado. Em [Chipre](#), os esforços para eliminar os obstáculos jurídicos à execução das decisões judiciais não registaram progressos.

Quadro facilitador para a sociedade civil

As organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para proteger e promover os valores da UE. Servem de guardiães, chamando a atenção para as ameaças ao Estado de direito, promovendo os princípios democráticos e contribuindo para garantir a responsabilização de quem exerce o poder público. A Comissão tem apoiado os esforços dos Estados-Membros para promover um espaço cívico próspero no âmbito da execução da [Estratégia da UE para a Sociedade Civil](#) e da [Recomendação de 2023 relativa à participação cívica](#).

Em muitos Estados-Membros, existe um quadro propício e favorável à sociedade civil. Os esforços envidados para reforçar o contexto em que operam as organizações da sociedade civil prosseguem em vários Estados-Membros, embora o grau de progresso varie. Na [Estónia](#), entrou em vigor o programa de financiamento da parceria estratégica para as organizações da sociedade civil, que permitirá que a importante fonte de financiamento das organizações da sociedade civil prossiga e apoie o espaço cívico aberto. Na [França](#), as autoridades públicas continuam a apoiar as organizações da sociedade civil, nomeadamente através de um financiamento público substancial, embora algumas organizações continuem a enfrentar dificuldades nas suas operações.

Em alguns Estados-Membros, foram suprimidas ou revogadas medidas que afetam as organizações da sociedade civil. Nos [Países Baixos](#), o Senado rejeitou a Lei relativa à transparência das organizações da sociedade civil, que tinha sido criticada por algumas destas organizações, por organizações de beneficência e pela instituição nacional para os direitos

⁷⁸ Em 2025, esse valor foi de 45,7 %. Rede Europeia de Execução (2026), contributo escrito.

humanos. Na [Hungria](#), foi adotada uma alteração constitucional e uma lei que aboliu o Gabinete para a Proteção da Soberania, e o projeto de lei «sobre a transparência na vida pública», apresentado em 13 de maio de 2025, já não está pendente na Assembleia Nacional.

Um espaço cívico próspero exige um ambiente jurídico, administrativo e regulamentar propício, no qual as organizações da sociedade civil sejam apoiadas e capacitadas, protegidas e possam atuar livremente. Em vários Estados-Membros, as organizações da sociedade civil observaram restrições aos intervenientes da sociedade civil, incluindo obstáculos ao financiamento, à reunião pacífica e requisitos onerosos em matéria de comunicação de informações⁷⁹. Na [Chéquia](#), o financiamento público para este setor foi consideravelmente reduzido. Na [Alemanha](#), não foram tomadas medidas para adaptar o estatuto de isenção fiscal das organizações sem fins lucrativos e as organizações da sociedade civil continuam a enfrentar desafios no que respeita ao seu funcionamento e acesso ao financiamento. Na [Itália](#), no que diz respeito à nova legislação centrada no reforço da segurança interna, as partes interessadas manifestaram preocupações quanto aos desenvolvimentos relacionados com as restrições ao direito de protesto e o seu eventual impacto no espaço cívico e no exercício dos direitos e liberdades fundamentais. Embora o Gabinete para a Proteção da Soberania tenha sido abolido na [Hungria](#), ainda não foram eliminados alguns obstáculos que dificultam o trabalho das organizações independentes da sociedade civil.

As narrativas negativas, os ataques físicos e verbais, e a pressão política continuaram a ser referidos como um sério desafio em alguns Estados-Membros. Na [Roménia](#), as organizações da sociedade civil referem restrições crescentes ao seu trabalho. Na [Eslováquia](#), não obstante a declaração de inconstitucionalidade das alterações da Lei relativa às ONG, que se considerou criarem encargos administrativos adicionais para as organizações da sociedade civil, a sociedade civil continua a enfrentar pressões.

Na [Albânia](#), as organizações da sociedade civil funcionam livremente, mas continuam a enfrentar desafios como a descreditação, a transparência limitada na elaboração de políticas e condicionalismos em matéria de sustentabilidade financeira. No [Montenegro](#), as autoridades comprometeram-se a alinhar a legislação nacional pelo acervo da UE no âmbito do quadro estabelecido para processos legislativos inclusivos, embora persistam desafios no planeamento legislativo e na eficácia das consultas públicas. Na [Macedónia do Norte](#), o Governo prosseguiu os esforços para reforçar a cooperação com as organizações da sociedade civil, embora subsistam desafios relacionados com o financiamento das organizações da sociedade civil. Na [Sérvia](#), as organizações da sociedade civil têm sido sujeitas a pressões, ataques e intimidação crescentes, nomeadamente por parte de altos funcionários, e as denúncias de casos de uso excessivo da força pela polícia contra manifestantes não conduziram, até à data, a quaisquer condenações.

Sistemas nacionais de equilíbrio de poderes e utilização de software de vigilância intrusivo («software espião»)

Qualquer tentativa de acesso ilegal aos dados dos cidadãos, incluindo jornalistas, representantes da sociedade civil e opositores políticos, é inaceitável, incumbindo às autoridades nacionais realizar as investigações necessárias. No entanto, mesmo nos casos em que a utilização de *software* espião seja legalmente efetuada em conformidade com os

⁷⁹ *Joint Civil Society Contribution on Civic Space to the 2026 Annual Rule of Law Report*, p. 2. Em 2025, o Civicus Monitor baixou a classificação de três Estados-Membros da UE de «estrito» para «obstruído» e um dos países do alargamento abrangidos pelo relatório passou de «obstruído» para «reprimido». O Civicus classifica o estado das liberdades cívicas numa escala de 0 a 100 e os países com base na sua pontuação de acordo com uma escala de cinco categorias, definida como: aberto (81-100), estrito (61-80), obstruído (40-60), reprimido (21-39) e fechado (0-20).

requisitos de segurança nacional e não seja abrangida pelo âmbito de aplicação do direito da UE, continuam a ser essenciais salvaguardas nacionais sólidas para evitar abusos e assegurar a responsabilização. É necessário respeitar os direitos fundamentais, nomeadamente a proteção de dados, a liberdade de expressão, a liberdade de receber e divulgar informações e os direitos à ação judicial e a um tribunal imparcial. Quando o *software* espião seja utilizado pelas forças policiais ou por entidades privadas para efeitos de segurança nacional, a legislação da UE em matéria de proteção de dados proporciona um quadro abrangente de salvaguardas e supervisão⁸⁰. Caso a legislação da UE em matéria de proteção de dados não seja aplicável, continua a ser aplicável a Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

O Relatório de 2026 sobre o Estado de Direito continua a dar conta da evolução neste domínio, existindo alegações de utilização ilegal de *software* espião que comprometem o equilíbrio de poderes a nível nacional. Na [Grécia](#), prossegue o controlo judicial de determinados aspetos da utilização de *software* espião. Na [Itália](#), prosseguem as investigações sobre o caso do *software* espião Paragon, nomeadamente para identificar os responsáveis pela utilização do *mesmo* contra jornalistas italianos, depois de os gabinetes do Ministério Público não terem encontrado provas de operações levadas a cabo pelos serviços secretos italianos que tivessem como alvo jornalistas através desse *software* espião. Na [Hungria](#), a inexistência de garantias processuais e de supervisão eficaz em caso de medidas de vigilância secretas continua a ser motivo de preocupação.

4.5 Aspetos do mercado único nos quatro pilares

Sistemas judiciais eficazes, salvaguardas sólidas contra a corrupção, segurança jurídica e legislação inclusiva e baseada em dados concretos constituem pilares essenciais de uma economia próspera. Influenciam o ambiente empresarial e as opções de investimento, sustentam o bom funcionamento do mercado único e apoiam o crescimento económico sustentável e a criação de emprego. O Relatório de 2026 sobre o Estado de Direito prossegue a avaliação da evolução da dimensão do mercado único iniciada no Relatório de 2025 sobre o Estado de Direito, com base nos contributos das partes interessadas do setor empresarial e analisando de forma mais aprofundada questões como o trabalho das autoridades reguladoras independentes.

Com base nos dados do Eurobarómetro apresentados no [Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2026](#), os capítulos por país dão conta da perceção, por parte das empresas, da independência das autoridades responsáveis pela contratação pública e das autoridades nacionais da concorrência. A independência destas autoridades é crucial para o funcionamento do mercado único. No que respeita aos organismos de recurso de primeira instância em matéria de contratação pública, o nível de perceção da independência é mais elevado na [Finlândia](#), na [Suécia](#) e no [Luxemburgo](#), sendo mais baixo na [Bulgária](#), na [Grécia](#) e na [Hungria](#). Relativamente às autoridades nacionais da concorrência, o nível de perceção da independência é mais elevado na [Finlândia](#), na [Suécia](#), na [Dinamarca](#) e na [Irlanda](#), sendo mais baixo na [Bulgária](#), na [Grécia](#) e na [Hungria](#).

Quanto ao nível de perceção da eficácia da proteção do investimento, mais de dois terços das empresas inquiridas manifestaram confiança, nomeadamente na [Dinamarca](#), na [Irlanda](#), no [Luxemburgo](#), em [Malta](#), nos [Países Baixos](#), na [Áustria](#), na [Eslovénia](#), na [Finlândia](#) e na [Suécia](#), ao passo que menos de um terço manifestou confiança, na [Grécia](#) e na [Polónia](#). Mais de dois terços das empresas da [Albânia](#) manifestam confiança na proteção do investimento, mais de metade no [Montenegro](#) e na [Sérvia](#) e menos de metade na [Macedónia do Norte](#).

⁸⁰ Relatório de 2024 da Comissão de Veneza relativo à regulamentação de *software* espião em conformidade com o Estado de direito e os direitos humanos.

Quanto ao *funcionamento do sistema judicial*, uma consideração importante do ponto de vista do mercado único consiste na disponibilidade de tribunais e juízes especializados para tratar litígios de direito comercial, incluindo processos transnacionais de valor elevado. Como o Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2026 demonstra⁸¹, em quatro Estados-Membros existem apenas tribunais de comércio especializados, em nove Estados-Membros existem apenas secções comerciais especializadas nos tribunais comuns e noutros quatro Estados-Membros existem apenas juízes especializados nos tribunais comuns. Nos restantes 10 Estados-Membros existem combinações das três categorias anteriores e, num deles, existem todas as três possibilidades, embora a diferentes níveis e para diferentes casos. Na [Alemanha](#), mais de metade dos *Länder* dispõem de secções e tribunais de comércio especializados. Em [Chipre](#), o atraso prolongado na entrada em funcionamento do Tribunal de Comércio continua a suscitar sérias preocupações entre a comunidade empresarial.

As empresas beneficiam da possibilidade de resolução alternativa de litígios, nomeadamente porque os custos dos litígios podem constituir um obstáculo para as mesmas. Na [Itália](#), as partes interessadas do setor empresarial destacam o potencial da mediação para contribuir eficazmente para a redução dos litígios e apelam a novas medidas para promover a sua adoção. O sistema de custas judiciais nos tribunais comuns na [Áustria](#) continua a colocar desafios ao acesso à justiça, incluindo para as empresas, nomeadamente devido à ausência de um limite máximo para as custas judiciais.

Por último, as insuficiências dos sistemas judiciais podem comprometer o ambiente empresarial, uma vez que os investidores e as empresas necessitam de poder resolver os litígios atempadamente para tomarem decisões de investimento informadas. Em [Malta](#), os atrasos e a eficiência inadequada dos tribunais são uma preocupação para a confiança das empresas. Embora o número de funcionários judiciais tenha aumentado, as partes interessadas reconhecem que a escassez de pessoal judicial e administrativo é um fator que causa atrasos nos tribunais, podendo também afetar a segurança jurídica e as atividades económicas. Na [Itália](#), as partes interessadas, incluindo representantes das empresas, reconhecem os progressos realizados no recrutamento de magistrados e funcionários dos tribunais administrativos, por exemplo, através do lançamento de concursos para o recrutamento permanente de funcionários judiciais, mas concordam que são necessários esforços continuados para preencher vagas, a fim de melhorar a eficiência da justiça. Em [Portugal](#), as partes interessadas continuam a assinalar insuficiências do sistema judicial, especialmente a deterioração da eficiência dos tribunais administrativos e fiscais, como um obstáculo a longo prazo ao investimento que afeta o ambiente empresarial.

A **corrupção** distorce a concorrência e compromete a confiança nas autoridades públicas, afetando o bom funcionamento do mercado único e as condições para fazer negócios. Este aspeto é especialmente pertinente na contratação pública, domínio em que vários Estados-Membros têm estado a reforçar as medidas de transparência e integridade. A [Grécia](#) introduziu um sistema de formação e certificação para os funcionários públicos responsáveis pela contratação pública, contratou pessoal adicional para a autoridade de supervisão da contratação pública e criou um registo de profissionais da contratação pública, com o objetivo de reforçar a profissionalização, a integridade e a responsabilização dos funcionários nesta área. Em [Chipre](#), entrou em funcionamento uma nova plataforma de contratação pública eletrónica, que proporciona visibilidade de ponta a ponta e apoia as autoridades de auditoria no seu trabalho, reforçando simultaneamente, de forma significativa, a transparência e a responsabilização. Na [Eslovénia](#), o Ministério da Administração Pública continuou a executar dois planos de ação plurianuais em matéria de contratação pública, que visam aumentar a

⁸¹ Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2026, gráfico 65.

transparência, a profissionalização e a análise, bem como melhorar as capacidades de contratação pública eletrónica. Na [Áustria](#), os ministérios responsáveis pela contratação pública introduziram medidas organizativas, bem como auditorias internas para fazer face aos riscos de corrupção.

A existência de regras claras e transparentes que regulem o panorama dos *meios de comunicação social* é crucial tanto para proteger a integridade do espaço democrático como para apoiar o mercado único garantindo uma concorrência leal para os fornecedores de serviços de comunicação social. O setor dos meios de comunicação social enfrenta desafios económicos que refletem uma tendência mundial mais alargada. A este respeito, a transparência da propriedade dos meios de comunicação social, a distribuição equitativa e transparente de publicidade do Estado a entidades de comunicação social e os regimes de financiamento transparentes para apoiar a comunicação social desempenham um papel importante. O Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social baseia-se no facto de os serviços de comunicação social independentes desempenharem um papel único no mercado único, representando um setor em rápida mutação e economicamente importante, ao mesmo tempo que atuam como guardiães públicos. Neste contexto, vários novos desenvolvimentos intensificaram ainda mais estes desafios. Nos últimos anos, surgiram desafios estruturais no setor dos meios de comunicação social que podem afetar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social a nível mundial. Incluem-se nestes desafios a dependência em relação a plataformas digitais, a distribuição baseada em algoritmos, o declínio e a desigualdade das receitas publicitárias, a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, e o impacto da IA. O Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social introduz um acompanhamento anual dos riscos e dos desenvolvimentos do mercado dos meios de comunicação social, incluindo vários destes desafios. O alinhamento dos Estados-Membros com o referido regulamento é fundamental para assegurar o crescimento e a sustentabilidade deste setor crucial. Na [Grécia](#), o Governo lançou medidas de apoio financeiro, nomeadamente para os meios de comunicação social locais e regionais, estando a ser aplicado um plano de auxílios estatais a longo prazo a fim de apoiar a transição digital do setor. Na [Áustria](#), foram adotadas orientações pormenorizadas sobre a interpretação e a aplicação dos requisitos em matéria de contratação pública para a distribuição equitativa da publicidade do Estado. Na [Irlanda](#), um novo projeto de lei proporcionará um quadro legislativo ao Fundo para os Meios de Comunicação Social — que apoiou três regimes de jornalismo e um regime de transformação digital.

Sistemas de equilíbrios de poderes eficazes promovem a segurança jurídica e a previsibilidade regulamentar, permitindo que as empresas operem num ambiente estável e previsível. Na [França](#), na sequência de uma ampla consulta, foi aprovada uma lei para simplificar a vida das empresas. Na [Itália](#), as partes interessadas do setor empresarial acolheram favoravelmente uma lei aprovada em novembro de 2025 que visava a simplificação regulamentar. Na [Roménia](#), a imprevisibilidade legislativa, impulsionada por alterações frequentes da legislação e por um grande número de projetos de lei pendentes no parlamento, continua a ser motivo de preocupação para as empresas e as organizações da sociedade civil. Em [Malta](#), as frequentes alterações legislativas e as medidas executivas *ad hoc* continuam a pôr em causa a estabilidade jurídica e a previsibilidade, o que pode afetar o ambiente empresarial. Em [Chipre](#), as empresas continuam a enfrentar desafios na qualidade do processo legislativo e na necessidade de simplificar a legislação.

4. CONCLUSÃO

O Relatório sobre o Estado de Direito deste ano confirma que o ciclo anual do Estado de direito continua a constituir um estímulo importante para a realização de reformas em todos os

Estados-Membros, em benefício tanto dos cidadãos como das empresas. De um modo geral, a evolução aponta para uma trajetória globalmente positiva, com melhorias acentuadas e reformas importantes concluídas ou em curso nos quatro domínios monitorizados, mesmo que a situação continue a ser desigual entre os diferentes Estados-Membros e domínios de intervenção, persistindo alguns desafios. O compromisso com o processo continua a ser forte, conforme refletido no número substancial de recomendações de 2025 em relação às quais foram realizados progressos.

Numa perspetiva de futuro, a Comissão considera que o relatório e as respetivas recomendações devem desempenhar um papel importante no âmbito do próximo orçamento de longo prazo da UE, ajudando a assegurar a existência de salvaguardas sólidas para a proteção dos interesses financeiros da União e apoiando investimentos e reformas que contribuam para promover e reforçar o Estado de direito. Um tratamento equitativo e justo dos Estados-Membros, uma aplicação clara e coerente das normas da UE, e um processo baseado no diálogo são os princípios subjacentes ao Relatório sobre o Estado de Direito, que continuará a orientar o trabalho da Comissão com os Estados-Membros.

A Comissão continuará a colaborar estreitamente com o Parlamento Europeu e com o Conselho no ciclo anual, convidando o Conselho e o Parlamento Europeu a prosseguirem os debates gerais e específicos por país com base no relatório. A Comissão continua empenhada em ajudar os Estados-Membros a aplicarem as recomendações deste ano e em colaborar com todas as partes interessadas para salvaguardar e fortalecer os valores fundamentais da União.